



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 24ª EMISSÃO DA**

PLANETA SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
DIVERSIFICADOS**

celebrado com a

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Agente Fiduciário

08 de dezembro de 2021

ÍNDICE

1. DAS DEFINIÇÕES	4
2. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA RESTRITA E COLOCAÇÃO PRIVADA DOS CRA	35
3. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	35
4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	35
<i>PROCEDIMENTOS DE GERAÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS E FUNDO DE RESERVA</i>	<i>36</i>
5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA	45
6. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	68
7. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	74
8. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	75
9. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	76
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	79
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	85
12. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	94
13. ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA	95
14. FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO	100
15. PUBLICIDADE	104
16. NOTIFICAÇÕES	105
17. FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL	106
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	106
19. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	108

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 24ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA PLANETA SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (1) **PLANETA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 07.587.384/0001-30, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300369149, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 2022-2, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Emissora”, “Securitizadora” ou “Coordenador Líder”); e
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, nº 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

<u>“Acordo Operacional”</u> :	significa o instrumento particular denominado “Acordo Operacional”, celebrado, em 08 de dezembro de 2021, entre a Emissora e os Agentes Administrativos, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações dos Agentes Administrativos e da Emissora, no âmbito da Emissão;
<u>“Agentes Administrativos”</u> :	significa a FJR e a Yaguara, quando referidas em conjunto, sendo o escopo de seus serviços e responsabilidades descrito no Acordo Operacional;
<u>“Agente de Cobrança Extrajudicial”</u> :	significa a PLANETASEC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (atual denominação de GAIASEC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.), sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 4, Vila Nova Conceição, CEP 04.544-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.204.136/0001-98;
<u>“Agente de Formalização e de Cobrança Judicial”</u> :	significa a LUCESI ADVOGADOS , com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1500, 16º andar, CEP: 05001-100;
<u>“Agente de Formalização”</u> :	significa a AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua do Bosque, 1589, Torre Capitolum – 14º andar – Sala 1401, Barra Funda, CEP: 01136-001;
<u>“Agente Fiduciário”</u> :	significa a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA

	DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Agentes de Cobrança"</u> :	significa, em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e de Cobrança Judicial;
<u>"Agentes de Formalização e Cobrança"</u> :	significa, em conjunto o Agente de Formalização, o Agente de Formalização e de Cobrança Judicial;
<u>"Ajuste de Preço"</u> :	significa o valor que poderá ser pago pela Emissora aos Devedores, a título de ajuste de preço no Valor de Resgate, devido e pagos pelos Devedores nos respectivos Lastros, conforme previsto na Cláusula 4.22 abaixo;
<u>"Agente de Monitoramento"</u> :	BRAIN SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL S.A. , com sede na Avenida Presidente Vargas, n. 2921, sala 611, bairro Vila Vitória II, CEP 13338-730 - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 34.849.124/0001-68;
<u>"Agente Registrador"</u> :	significa a BART SOLUCOES DE TECNOLOGIA DIGITAL S.A. , com sede na Rua Prof. Joaquim de Matos Barreto, 88, Sala 01 - CEP 86015-790, Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.686.815/0001-60, responsável pelo registro das CPR Financeiras na B3;
<u>"Alienação Fiduciária de Lavoura"</u>	significa a alienação fiduciária cedular sobre as lavouras conduzidas nos imóveis, conforme identificado em cada CPR Financeira, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 8.929 e, naquilo que não contrariá-lo, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil;
<u>"Amortização"</u>	significa a amortização extraordinária parcial dos

<u>Extraordinária</u> ”:	CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.11 deste Termo de Securitização;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA , associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 34.271.171/0001-77;
“ <u>Anexos</u> ”:	significa os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
“ <u>Apólice de Seguro</u> ”:	significa a Apólice de Seguro, a ser emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, com o prazo de 1 (um) ano e deverá ser renovada anualmente até a quitação dos CRA Sênior;
“ <u>Apólice de Seguro Adicional</u> ”	significa a apólice de seguro de responsabilidade civil, com validade anual, com objetivo de cobrir a atuação do Agente de Formalização e Cobrança Judicial e os riscos de erros ou omissões relativos a emissão de Parecer Jurídico do Agente de Formalização e de Cobrança Judicial no âmbito da formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
“ <u>Aquisição de Insumos</u> ”	significa a aquisição, à vista, de Insumos utilizados na produção agrícola dos Devedores junto a Fornecedores;
“ <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ”:	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;

“ <u>Auditor Independente</u> ”:	significa a MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Formosa, 367, 24º andar, CEP 01049-911, inscrita no CNPJ nº 07.326.840/0005-11, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Instrução CVM nº 600 e na Instrução CVM nº 480;
“ <u>BACEN</u> ”:	significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”:	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
“ <u>Brasil</u> ”:	significa a República Federativa do Brasil;
“ <u>B3</u> ”:	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3 , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
“ <u>CMN</u> ”:	significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ</u> ”:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“ <u>Código Civil</u> ”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Colocação Privada</u> ”:	significa as colocações privadas dos CRA

	Subordinado Júnior, as quais serão destinadas aos Fornecedores Elegíveis, realizada em moeda corrente nacional e que deverá observar a Proporção de CRA, sem realização de esforço de venda por instituição integrante do sistema de distribuição, nos termos do item 5.8.1;
<u>“Comunicação de Encerramento”:</u>	significa o comunicado de encerramento da oferta pública distribuída com esforços restritos de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 24ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, a ser divulgado por intermédio da página da CVM da rede mundial de computadores;
<u>“Comunicação de Início”:</u>	significa o comunicado de início da oferta pública distribuída com esforços restritos de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 24ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, a ser divulgado por intermédio da página da CVM da rede mundial de computadores;
<u>“Condições para Pagamento dos Recursos Líquidos”:</u>	significam as condições que devem ser conjuntamente atendidas para pagamento dos Recursos Líquidos pela Securitizadora, por conta e ordem dos respectivos Devedores, ao respectivo Fornecedor, quais sejam: (i) os CRA tenham sido integralmente subscritos e integralizados; (ii) a Seguradora tenha emitido ou renovado a Apólice de Seguro dos CRA Sênior; (iii) a Seguradora tenha aprovado o Limite de Crédito para o respectivo Devedor; (iv) o Devedor tenha entregue uma via original, física ou digital, do Lastro, devidamente assinada e com protocolo de registro, conforme critérios da Emissora; (v) em linha com o artigo 4, parágrafo 5 da Instrução CVM 600, caso o Devedor

	seja um distribuidor tenha entregue de Documento de Verificação de Negócio; (vi) apresentação pelo Devedor à Emissora do Termo de Liberação de Recursos, devidamente assinado; (vii) o Agente de Formalização contratado pela Emissora tenha emitido parecer atestando a validade e exequibilidade do Lastro e da Apólice de Seguro Adicional perante as leis brasileiras; e (viii) a Razão de Subordinação esteja sendo cumprida.
<u>“Conta Centralizadora”:</u>	significa a conta corrente nº 7082-3, agência nº 3336-7, mantida no Banco do Brasil, em nome da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora na qual deverão ser depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (iii) os valores pagos pelos Devedores, nos termos dos Lastros; (iv) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI; (v) os recursos e ativos do Fundo de Despesas e Fundo de Reserva; (vi) os recursos obtidos com os Eventos de Rebalanceamento; e (vii) os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia”:</u>	significa cada “<i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>”, a ser celebrado por cada um das Cooperativas Rurais e/ou Distribuidoras e a Emissora, até o último Dia Útil de janeiro para CPR Financeiras Cooperativa e/ou NP que vençam no primeiro semestre e até o último Dia Útil de junho para CPR Financeiras Cooperativa e/ou NP que vençam no segundo semestre;

<u>“Contrato de Cobrança Extrajudicial”:</u>	significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança Extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças</i>”, celebrado em 08 de dezembro de 2021, entre a Emissora, o Agente de Cobrança Extrajudicial e os Agentes Administrativos;
<u>“Contrato de Distribuição”:</u>	significa o instrumento particular denominado “<i>Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A.</i>” celebrado em 08 de dezembro de 2021 entre a Emissora e os Agentes Administrativos;
<u>“Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos”:</u>	significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança Judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças</i>”, celebrado em 08 de dezembro de 2021, entre a Emissora, o Agente de Formalização, o Agente de Formalização e de Cobrança Judicial e os Agentes Administrativos;
<u>“Contrato de Opção DI”:</u>	significa os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros – DI de um dia negociados na B3 com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que podem ser celebrados pela Emissora exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM nº 600, em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (<i>gross-up</i>);
<u>“Contrato de Prestação</u>	significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de</i>

<u>de Serviços</u> :	<i>Custodiante e Outras Avenças</i> ” celebrado, em 08 de dezembro de 2021, entre a Emissora e o Custodiante;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Contador do Patrimônio Separado”</u> :	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Contador do Patrimônio Separado”</i> celebrado, em 08 de dezembro de 2021, entre a Emissora e o Contador do Patrimônio Separado;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”</u> :	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”</i> celebrado, em 08 de dezembro de 2021, entre a Emissora e o Escriturador;
<u>“Cooperativa Rural”</u>	significa as cooperativas agrícolas de produtores rurais que sejam emissoras de CPR Financeiras, que tenham limite aprovado pela Seguradora, conforme aplicável, no momento da emissão da CPR Financeira, indicados no Anexo I;
<u>“Coordenador Líder”</u> :	significa a PLANETA SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30;
<u>“Contador do Patrimônio Separado”</u> :	significa a M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, Conjunto 182, Jardim Edith, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, ou outro que venha a ser contratado pela Securitizadora em seu lugar, o qual responsável pela contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
<u>“CPR Financeiras”</u> :	significa, conjuntamente, as CPR Financeiras Cooperativa e as CPR Financeiras Produtores Rurais, conforme abaixo definidas;
<u>“CPR Financeiras Cooperativas Rurais”</u> :	significa as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por Cooperativas

	Rurais em benefício da Emissora, conforme aprovadas pelo Agente de Formalização e de Cobrança Judicial, com previsão de liquidação financeira, observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929, as quais serão devidamente registradas em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários e nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929, com Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras a serem constituídas posteriormente;
<u>“CPR Financeiras Produtores Rurais”</u>:	significa as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por Produtores Rurais, exceto nos casos de Cooperativas Rurais, em benefício da Emissora, conforme aprovadas pelo Agente de Formalização e de Cobrança Judicial, com previsão de liquidação financeira, observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929, as quais serão devidamente registradas em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários e nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929, com Garantias Produtor Rural, conforme o caso;
<u>“CPR Financeiras - Garantia”</u>:	significa as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por Produtores Rurais, conforme aprovadas pelo Agente de Formalização e de Cobrança Judicial, que venham a ser objeto das Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras, conforme o caso, com previsão de liquidação

	financeira, observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929, as quais serão devidamente registradas em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários e nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929;
<u>“CPR Físicas”</u> :	significa as cédulas de produto rural físicas, emitidas ou a serem emitidas por Produtores Rurais, conforme aprovadas pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial, que venham a ser objeto das Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras, conforme o caso, as quais deverão estar devidamente registradas em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários e nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929, e vinculadas a um contrato de compra e venda de produto, com preço fixo, com uma <i>trading company</i> acompanhada da respectiva cessão dos créditos do referido contrato de compra e venda de produto;
<u>“CRA”</u> :	significa, conjuntamente, os CRA Sênior, os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;
<u>“CRA em Circulação”</u> :	significa para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinado Júnior e aqueles que (i) a Emissora possuir em tesouraria; (ii) sejam de propriedade dos sócios, diretores e funcionários e

	respectivas partes relacionadas da Emissora; (iii) sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas; (iv) sejam de propriedade dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (v) sejam de titularidade dos prestadores de serviço da Emissão, conforme previstos neste Termo de Securitização, bem como de seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; ou (vi) sejam de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado em Assembleia de Titulares de CRA. Caso a totalidade dos CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino seja objeto de resgate, os CRA em Circulação passarão a ser os CRA Subordinado Júnior. Ainda, as exclusões previstas nos itens (i) a (vi) acima não serão aplicáveis quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM nº 600;
<u>“CRA Sênior”:</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª série da 24ª (vigésima quarta) Emissão, equivalentes a, na Data de Emissão, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão;
<u>“CRA Subordinado</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio

<u>Júnior</u> :	subordinados júnior da 3ª série da 24ª (vigésimo quarta) Emissão, equivalentes a no máximo 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão;
<u>“CRA Subordinado Mezanino”</u> :	significa os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 2ª série da 24ª (vigésima quarta) Emissão, equivalentes a, na Data de Emissão, no máximo, 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u> :	significam os critérios de elegibilidade descritos no item 4.11 do presente Termo de Securitização, utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>“Custodiante”</u> :	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
<u>“CVM”</u> :	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Emissão”</u> :	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 08 de dezembro de 2021;
<u>“Data de Vencimento”</u> :	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 30 de dezembro de 2025, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no item 5.11 do presente Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento dos</u>	significa a data de vencimento de cada um dos

<u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> :	Lastros, conforme o caso, identificados no Anexo I, respectivamente, que devem ser 30 de abril, 30 de maio, 30 de junho, 30 de agosto, 30 de setembro ou 30 de outubro de cada ano, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada um dos Lastros, sendo que nenhum Direito Creditório do Agronegócio terá vencimento posterior à 30 de maio de 2025;
<u>“Data de Verificação da Performance”</u> :	significa a data correspondente a 15 (quinze) Dias Úteis após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na qual será apurada a Razão de Subordinação;
<u>“Despesas”</u> :	significa qualquer das despesas descritas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização;
<u>“Devedor Elegível”</u> :	significa o Devedor que atenda aos seguintes critérios: (i) tenha adimplido pontualmente, sem qualquer renegociação de prazos e valores, todos os Lastros emitidos no âmbito do CRA; e (ii) tenha destinado parte dos Recursos Líquidos para Fornecedores Terceiros e tenha sofrido desconto no Limite de Crédito, conforme previsto nos Termos de Adesão Devedores;
<u>“Devedores”</u> :	significa os Produtores Rurais, as Cooperativas Rurais e as Distribuidoras que sejam devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>“Dia Útil”</u> :	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional no Brasil;
<u>“Direitos Creditórios Adicionais em Garantia”</u> :	significa os direitos creditórios decorrentes (i) das CPR Físicas; (ii) das Duplicatas; (iii) das CPR Financeira – Garantia; (iv) das notas promissórias rurais; e (v) de outros direitos creditórios a que cada

	uma das Cooperativas Rurais ou Distribuidoras, conforme o caso, faça jus, sendo certo que todos esses serão cedidos fiduciariamente a Emissora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia. As garantias constituídas sobre os direitos creditórios de um mesmo devedor, incluindo seu grupo econômico, não poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) do Valor de Resgate da CPR Financeiras Cooperativa ou valor nominal da NP;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u> ou <u>“Lastro”</u> :	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados por CPR Financeiras e Notas Promissórias, todos integrantes do Patrimônio Separado, identificados no Anexo I;
<u>“Direitos de Crédito Inadimplidos”</u> :	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos ordinariamente ou antecipadamente e não pagos pelos respectivos Devedores na respectiva data de vencimento;
<u>“Distribuição Parcial”</u>	significa, em conjunto, a Distribuição Parcial CRA Sênior, Distribuição Parcial CRA Subordinado Mezanino e a Distribuição Parcial CRA Subordinado Júnior;
<u>“Distribuição Parcial CRA Sênior”</u>	têm seu significado atribuído no item 6.7 abaixo;
<u>“Distribuição Parcial CRA Subordinado Júnior”</u>	têm seu significado atribuído no item 6.9 abaixo;
<u>“Distribuição Parcial CRA Subordinado Mezanino”</u>	têm seu significado atribuído no item 6.8 abaixo;
<u>“Distribuidora”</u>	Significa as distribuidoras de Insumos que sejam emissoras de Notas Promissórias, que tenham limite

	aprovado pela Seguradora, conforme aplicável, no momento da emissão da Nota Promissória, indicados no Anexo I;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u> :	significa os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Lastros, das Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras e das Garantias Produtor Rural, a saber: (i) os Lastros; (ii) os instrumentos utilizados para formalização das Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras e das Garantias Produtor Rural, conforme aplicável;
<u>“Documentos da Operação”</u> :	significa (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços; (iv) o Contrato de Cobrança Extrajudicial; (v) o Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; (vi) o Acordo Operacional; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os boletins de subscrição dos CRA Sênior; (ix) os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Mezanino, (x) os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Júnior; e (xi) a Apólice de Seguro;
<u>“Documentos de Formalização”</u>	significa os documentos que comprovem a formalização da Aquisição de Insumos, como por exemplo, notas fiscais ou pedidos de compra e venda;
<u>“Documentos de Verificação de Negócio”</u> :	significa cópia eletrônica de pedidos e/ou contratos de compra e venda de insumos e/ou notas fiscais e/ou qualquer outro meio, que comprovem a existência de negócios realizados entre as Distribuidoras, e seus clientes, que sejam produtores rurais e/ou cooperativas rurais, exclusivamente relacionados a comercialização de Insumos, em termos de quantidades e valores a serem verificados pelo

	Agente de Formalização;
“ <u>Duplicatas</u> ”:	significa as duplicatas, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, e duplicatas rurais, nos termos do Decreto-Lei nº 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, emitidas para Cooperativas Rurais ou Distribuidoras e registradas ou depositadas em sistema de registro ou depósito centralizado autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, conforme o caso;
“ <u>Emissão</u> ”:	significa a presente emissão de CRA, a qual contempla as 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª emissão de CRA da Emissora;
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”:	significa a PLANETA SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Escriturador</u> ”:	significa o a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”:	significa qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 9 deste Termo de Securitização;
“ <u>Eventos de Rebalanceamento</u> ”	têm seu significado atribuído no item 5.12.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>FJR</u> ”:	significa a FJR CONSULTORIA LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de Primavera do Leste, estado do Mato Grosso, na Rua Aroeira, 172, inscrita no CNPJ sob o nº 30.674.846/0001-78;

<u>“Fornecedores”</u> :	significa os Fornecedores Elegíveis e os Fornecedores Terceiros, quando referidos em conjunto;
<u>“Fornecedores Elegíveis”</u> :	significa a Limagrain Brasil S.A. e Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes S.A.;
<u>“Fornecedores Terceiros”</u> :	significa outros fornecedores de Insumos, que não sejam os Fornecedores Elegíveis, os quais devem ser aprovados pela FJR;
<u>“Fundo de Despesas”</u> :	significa a reserva constituída com recursos obtidos (i) com a subscrição e integralização dos CRA e (ii) do pagamento direto do Devedor ou por meio de desconto nos Recursos Líquidos do respectivo Lastro, destinada ao pagamento de todas as despesas do Patrimônio Separado, sendo as despesas iniciais da Emissão, presentes e futuras, conhecidas na Data de Emissão, além de provisão de pagamento de despesas adicionais do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, que será constituído na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 9º, inciso XIX da Instrução CVM nº 600. Além do montante destinado ao pagamento das despesas ordinárias, o Fundo de Despesas deverá contar com R\$100.000,00 (cem mil reais) para despesas extraordinárias, além de incluir todas as despesas projetadas até o próximo período de Renovação, podendo ser aumentado até o equivalente ao montante de CRA Subordinado Júnior, subscrito e integralizado em caso de inadimplência dos Lastros;
<u>“Fundo de Reserva”</u> :	significa o fundo de reserva a ser constituído pela Emissora no âmbito da emissão dos CRA com recursos decorrentes do desconto eventualmente aplicado aos Devedores que direcionarem Recursos

	Líquidos a Fornecedores Terceiros para composição da subordinação mínima de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) somados aos CRA Subordinados integralizados;
<u>“Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras”</u> :	significa as garantias que deverão ser posteriormente constituídas pelas respectivas Cooperativas Rurais e/ou Distribuidoras em benefício da Emissora, nas CPR Financeiras Cooperativa e/ou Notas Promissórias, que observarão a Razão de Garantia e que passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido, conforme aplicável, incluindo, mas não limitadas: às garantias constituídas no Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia sobre os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, conforme os artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076;
<u>“Garantias Produtor Rural”</u> :	significa as garantias que deverão ou poderão, conforme aplicável, ser constituídas pelos respectivos Produtores Rurais em benefício da Emissora, nos termos das CPR Financeiras, a fim de observar a Razão de Garantia, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido, quais sejam, as garantias: (i) fidejussória: na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores Rurais, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores Rurais que sejam pessoas jurídicas, cedularmente constituída; e (ii) real: (a) de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente

	registradas nos cartórios de registro de imóveis do local em que se encontram os bens apenados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929, desde que o montante empenhado, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, não ultrapasse o limite de 90% (noventa por cento) da capacidade produtiva da lavoura do produto no respectivo imóvel da lavoura do produto; e/ou (b) de alienação fiduciária de lavouras devidamente constituída nos termos da Lei nº 8.929, formalizada por instrumento a ser definido a exclusivo critério da Emissora e registrada no cartório de registro de títulos e documentos da circunscrição competente;
<u>“Instrução CVM nº 476”</u> :	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM nº 480”</u> :	significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM nº 481”</u> :	significa a Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM nº 600”</u> :	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;
<u>“Insumos”</u> :	significa insumos utilizados na produção agropecuária incluindo, mas não se limitando, a fertilizantes, defensivos, sementes, máquinas, equipamentos, animais para engorda e diesel;
<u>“Investidores”</u> :	significam os Investidores CRA Subordinado Júnior, CRA Subordinado Mezanino e os Investidores CRA Sênior, quando referidos em conjunto;
<u>“Investidores CRA Sênior”</u> :	significam os investidores profissionais nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, subscritores de

	CRA Sênior;
<u>“Investidores CRA Subordinado Júnior”</u> :	significam os Fornecedores Elegíveis, que farão a subscrição e integralização dos CRA Subordinado Júnior;
<u>“Investidores CRA Subordinado Mezanino”</u> :	significam os investidores profissionais nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, subscritores de CRA Subordinado Mezanino;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u> :	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lei nº 8.929”</u> :	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
<u>“Lei nº 9.514”</u> :	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>“Lei nº 11.076”</u> :	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Leis Anticorrupção”</u> :	significa qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013); (ii) os artigos referentes a crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940); (iii) os artigos referentes a crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995); (vi) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; (vii) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como

	<i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (viii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA), conforme aplicáveis;</i>
<u>“Limite de Cobertura da Apólice de Seguro”:</u>	significa valor corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Sênior acrescido da respectiva Remuneração, observadas as limitações indicadas neste Termo de Securitização e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro;
<u>“Limite de Crédito”:</u>	significa o valor equivalente ao valor nominal do Lastro, menos a taxa de desconto aplicável para cada Devedor. O Limite de Crédito está condicionado à aprovação do risco de crédito do referido Devedor pela Seguradora, observado que, para referida aprovação, a classificação de risco emitida pela FJR, com base em informações financeiras obtidas através do Sistema de Informações de Créditos – SCR, as demonstrações financeiras ou demonstrativo de imposto de renda, caso não existam demonstrações financeiras, do Devedor deverão ser disponibilizados à Seguradora;
<u>“Monitoramento”:</u>	significa o monitoramento realizado pelos Agentes Administrativos, e/ou por terceiro contratado, das atividades agropecuárias dos Devedores;
<u>“Montante Mínimo de CRA Sênior”</u>	significa o montante mínimo de 70.627 (setenta mil e seiscentos e vinte e sete) CRA Sênior a ser subscrito no âmbito da Emissão que corresponde ao valor de R\$ 70.627.000,00 (setenta milhões e seiscentos e vinte e sete mil reais), observada a Proporção de CRA;
<u>“Montante Mínimo de CRA Subordinado Júnior”</u>	significa o montante mínimo de CRA Subordinado Júnior a ser subscrito no âmbito da Emissão de forma

	que seja observada a Proporção de CRA;
<u>“Montante Mínimo de CRA Subordinado Júnior”</u>	significa o montante mínimo de CRA Subordinado Mezanino a ser subscrito no âmbito da Emissão de forma que seja observada a Proporção de CRA;
<u>“Montante Retido”</u> :	significa o valor dos Recursos Líquidos que ficará retido na Conta Centralizadora até que se verifique o atendimento às Condições para Pagamento dos Recursos Líquidos;
<u>“Notas Promissórias”</u> ou <u>“NP”</u> :	significa as notas promissórias, emitidas ou a serem emitidas por Distribuidoras em benefício da Emissora, conforme aprovadas pelo Agente de Formalização e de Cobrança Judicial, com Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras a serem constituídas posteriormente;
<u>“Oferta Restrita”</u> :	significa a Oferta Restrita CRA Sênior e a Oferta Restrita CRA Subordinado Mezanino referidas em conjunto;
<u>“Oferta Restrita CRA Sênior”</u> :	significa a distribuição pública com esforços restritos de distribuição dos CRA Sênior, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores CRA Sênior; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM;
<u>“Oferta Restrita CRA Subordinado Mezanino”</u> :	significa a distribuição pública com esforços restritos de distribuição dos CRA Subordinado Mezanino, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores CRA Subordinado Mezanino; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM;

<u>“Outros Ativos”:</u>	significa títulos públicos federais exclusivamente em Tesouro Selic, operações compromissadas, com liquidez diária, do Banco do Brasil ou Bradesco com lastro em títulos públicos federais ou cotas de fundo(s) de investimento da classe “Renda Fixa – Curto Prazo - Referenciado DI” ou “Renda Fixa – Simples - Referenciado DI” como Federal Plus DI ou similar, desde não afete o Rating (conforme abaixo definido) da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação específica. Os investimentos aqui descritos deverão ter liquidez diária;
<u>“Parecer Jurídico”:</u>	significa o parecer jurídico preparado pelo Agente de Formalização e de Cobrança Judicial, com relação à formalização dos Lastros, das Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras e das Garantias Produtor Rural, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes, bem como a confirmação de emissão e/ou a vigência de uma Apólice de Seguro Adicional;
<u>“Patrimônio Separado”:</u>	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelos Lastros; (ii) pelas Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras, se houver; (iii) pelas Garantias Produtor Rural; (iv) pelos seguros objeto da Apólice de Seguro; (v) pelo Fundo de Despesas e Fundo de Reserva; (vi) pelos recursos decorrentes do Contrato de Opção DI; (vii) Outros Ativos; (viii) pelos recursos decorrentes dos Eventos de Rebalanceamento; e (ix) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, à composição das Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras ou à aquisição

	de novos Lastros, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos das Cláusulas 8 e 12 deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei nº 9.514;
<u>“Período de Capitalização”</u> :	significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na Data de Emissão (no caso do primeiro Período de Capitalização), ou em uma data de pagamento de Remuneração, inclusive (no caso dos demais Períodos de Capitalização), e (ii) termina na data de pagamento da Remuneração, Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado imediatamente seguinte, ou na Data de Vencimento, exclusive;
<u>“Penhor Agrícola”</u> :	significa a garantia cedular constituída sobre a safra empenhada, na forma de penhor agrícola, com base nos artigos 1.442 e seguintes do Código Civil, e nos termos do artigo 5º da Lei n.º 8.929 e, naquilo que não contrariá-lo, dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil, sendo que referida safra poderá ser constituído por: (i) soja, e/ou (ii) milho, e/ou (iii) outras culturas agrícolas;
<u>“Preço de Aquisição”</u> :	significa o preço de aquisição pago pela Emissora aos Devedores (os quais podem ser direcionados aos Fornecedores por conta e ordem dos Devedores) com relação a cada CPR Financeira ou cada Nota Promissória, qual seja, o preço correspondente ao valor nominal identificado na Nota Promissória ou ao Valor de Resgate identificado na CPR Financeira, trazido a valor presente por desconto equivalente à taxa de Remuneração dos CRA, acrescentando um período de 22 (vinte e dois) dias úteis ao vencimento da Nota Promissória ou da CPR Financeira que tenham vencimentos até primeiro semestre de 2024, e considerando a Taxa DI implícita nos Contratos de Opção DI a serem celebrados no âmbito da Emissão,

	reduzido de valor destinado à composição do Fundo de Despesas;
<u>“Preço de Integralização”</u> :	significa para cada CRA, o valor correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na Data de Emissão ou, após a Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, nos termos do item 5.7 do presente Termo de Securitização;
<u>“Preliminary Details Table”</u> e <u>“Definitive Details Table”</u> ou <u>“Revised Details Table”</u> :	significa as tabelas fornecidas à Seguradora com informações necessárias para aprovação do limite pela Seguradora dos Devedores e seus respectivos Lastros;
<u>“Produtor Rural”</u> :	significa os produtores rurais, pessoa física ou jurídica, que sejam emissores de CPR Financeiras que tenham limite aprovado pela Seguradora, conforme aplicável, no momento da emissão da CPR Financeira, indicados no Anexo I;
<u>“Proporção de CRA”</u> :	significa a proporção total dos CRA subscritos e integralizados, na Data da Emissão, observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, (ii) a proporção total dos CRA Subordinado Mezanino deverá corresponder a, no máximo, 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, e (iii) a proporção total dos CRA Subordinado Júnior na Data de Emissão somado ao Fundo de Reserva deverá corresponder a, no máximo e em conjunto, 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, observada que esta proporção poderá

	ser alterada em caso de Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
<u>“Razão de Concentração”</u> :	significa o Devedor poderá representar, no máximo, 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos em favor da Emissora;
<u>“Razão de Garantia”</u> :	significa a razão de garantia de cada Lastro, obtida pela divisão do valor da garantia e do valor nominal ou valor de resgate, conforme o caso, do respectivo Lastro, definida de forma individual por Devedor, observada a razão mínima de 110% (cento e dez por cento). Os Lastros poderão ser aditados de forma a refletir a recomposição da Razão de Garantia;
<u>“Razão de Subordinação”</u> :	têm seu significado atribuído no item 5.12 deste Termo de Securitização.
<u>“Razão de Subordinação do CRA Subordinado Mezanino”</u>	têm seu significado atribuído no item 5.12.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Recursos Líquidos”</u> :	significa o montante de recursos financeiros líquidos para Aquisição de Insumos, equivalente (i) ao valor nominal do Lastro, menos (ii) a taxa de desconto aplicável para o Devedor, menos (iii) todos os custos e despesas necessários para emissão e manutenção dos CRA, incluindo os prestadores de serviços, o prêmio de seguro de crédito, os custos de estruturação e distribuição dos CRA, as de registro dos CRA, conforme aplicável, os custos de derivativos contratados para hedge de taxa dos CRA e eventuais outras despesas necessárias. Os Recursos Líquidos somente poderão ser utilizados dentro da safra corrente quando da emissão do Lastro, não podendo ser utilizado para safras

	passadas ou futuras;
<u>“Regime Fiduciário”</u> :	significa o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora até o encerramento do Patrimônio Separado;
<u>“Remuneração”</u> :	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento, composta pela taxa de remuneração aplicável e calculada de acordo com as fórmulas descritas no item 5.14 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração CRA Sênior”</u> :	têm seu significado atribuído no item 5.14.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração CRA Subordinado Júnior”</u> :	têm seu significado atribuído no item 5.14.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração CRA Subordinado Mezanino”</u> :	têm seu significado atribuído no item 5.14.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Renovação”</u> :	significa a aquisição de novos Lastros que atendam aos Critérios de Elegibilidade e desde que tenha ocorrido a Renovação do Limite de Crédito, dentro do prazo máximo de 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados da Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização;
<u>“Renovação do Limite de Crédito”</u>	têm seu significado atribuído no item 4.13 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado”</u> :	significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.11 deste Termo de Securitização;

<u>“Resolução CVM 17”</u> :	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 31”</u> :	significa a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 32”</u> :	significa a Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Seguradora”</u> :	significa a AIG Seguros Brasil S.A. , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 -17º e 18º andares, CEP 04583-110, Vila Cordeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.981/0001-50, a qual emitirá a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária, de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro;
<u>“Taxa DI”</u> :	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI de um dia, over “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);
<u>“Termo de Adesão Devedores”</u> :	significa os Termos de Adesão dos Produtores Rurais, os Termos de Adesão das Cooperativas e Termo de Adesão das Distribuidoras, quando referidos em conjunto.
<u>“Termo de Adesão das</u>	significa cada “ <i>Termo de Adesão das Cooperativas</i> ”

<u>Cooperativas</u> :	<i>Rurais para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio</i> firmado entre a Emissora, a FJR e cada Cooperativa Rural, por meio do qual foram acordadas as regras para emissão de CPR Financeiras e participação da Cooperativa no âmbito dos CRA;
<u>“Termo de Adesão das Distribuidoras”</u> :	significa cada <i>“Termo de Adesão das Distribuidoras para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio”</i> firmado entre a Emissora, a FJR e cada Distribuidora, por meio do qual foram acordadas as regras para emissão de Notas Promissórias e participação da Distribuidora no âmbito dos CRA;
<u>“Termo de Adesão dos Fornecedores”</u> :	significa cada <i>“Termo de Adesão dos Fornecedores de Insumos para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio”</i> firmado entre a Emissora, a FJR e os Fornecedores Elegíveis, por meio do qual foram acordadas as regras para subscrição dos CRA Subordinado Júnior e participação do Fornecedor Elegível no âmbito dos CRA;
<u>“Termo de Adesão dos Produtores”</u> :	significa cada <i>“Termo de Adesão dos Produtores Rurais para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio”</i> firmado entre a Emissora, a FJR e o Produtor Rural, por meio do qual foram acordadas as regras para emissão de CPR Financeiras e participação do Produtor Rural no âmbito dos CRA;
<u>“Termo de Securitização”</u> :	significa o presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão de CRA da Emissora lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados;
<u>“Termo de Liberação de</u>	significa cada termo de liberação de recursos,

<u>Recursos</u> :	conforme modelo constante no Anexo 2 do Termo de Adesão dos Devedores, a ser entregue para a Emissora por cada Devedor, no qual será indicado um ou mais Fornecedores para quem os Recursos Líquidos devem ser depositados pela Emissora, por conta e ordem do Devedor;
<u>“Titulares de CRA”</u> :	significa os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Subordinado Mezanino, os Titulares de CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;
<u>“Titulares de CRA Sênior”</u> :	significa os Investidores CRA Sênior titulares dos CRA Sênior;
<u>“Titular de CRA Subordinado Júnior”</u> :	significa os Fornecedores Elegíveis;
<u>“Titular de CRA Subordinado Mezanino”</u> :	significa os Investidores CRA Subordinado Mezanino titulares dos CRA Mezanino;
<u>“Valor de Resgate”</u> :	significa o valor fixo devido pelos Devedores no âmbito das CPR Financeiras.
<u>“Valor Garantido”</u> :	significa todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, incluindo o valor de resgate dos Lastros, conforme o caso, e eventuais encargos incidentes nos Lastros, incluindo, mas não se limitando a despesas decorrentes do monitoramento das lavouras dos Produtores Rurais, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora, o Agente Fiduciário, os Agentes Administrativos, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança de tais Lastros;

<u>“Valor Nominal Unitário”:</u>	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponde, na Data de Emissão, a R\$1.000,00 (mil reais);
<u>“Valor Total da Emissão”:</u>	significa o valor total da Emissão, na Data de Emissão, equivalente a R\$ 83.090.000,00 (oitenta e três milhões e noventa mil reais), sendo R\$ 70.627.000,00 (setenta milhões e seiscentos e vinte e sete mil reais) referentes aos CRA Sênior, R\$ 7.062.000,00 (sete milhões e sessenta e dois mil reais) referentes aos CRA Subordinado Mezanino, R\$ 5.401.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e um mil reais) referentes aos CRA Subordinado Júnior;
<u>“Yaguara”</u>	significa a YAGUARA CAPITAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 36.063.072/0001-25, com sede localizada na Rua Cardeal Arcoverde, 745 – conjunto 702, sala 1, São Paulo, SP, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

1.2 Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4 Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA RESTRITA E COLOCAÇÃO PRIVADA DOS CRA

2.1 A Emissora está autorizada a realizar a Emissão, a Oferta Restrita e a Colocação Privada, nos termos do artigo 4º de seu estatuto social datado de 21 de dezembro de 2018, registrado na JUCESP sob o nº 2.546/19-0. A realização da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada, bem como seus termos e condições, foram objeto de deliberação e aprovação pela ata de Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 08 de dezembro de 2021.

3. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos Lastros de sua titularidade, identificados nos Anexos I, respectivamente, incluindo seus respectivos acessórios, conforme características descritas na Cláusula 4 abaixo, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 5 abaixo.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Resumo dos Direitos Creditórios

4.1 O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ 83.090.000,00 (oitenta e três milhões e noventa mil reais) na Data de Emissão.

4.1.1 Os Lastros a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão foram emitidos em favor da Emissora e contam na Data de Emissão ou posteriormente, conforme o caso, com as Garantias Produtor Rural e/ou as Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras, conforme aplicável, que deverão corresponder, no mínimo, à Razão de Garantia.

4.2 Os Devedores que sejam Produtores Rurais emitentes das CPR Financeiras a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão em favor da Emissora, contarão

na Data de Emissão com as Garantias CPR Financeira, que deverão representar, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do valor de resgate do Lastro.

4.3 Os Devedores que sejam Cooperativas Rurais ou Distribuidoras emitentes das CPR Financeiras ou NP, conforme o caso, a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão em favor da Emissora, deverão conter até o último Dia Útil de janeiro para CPR Financeiras Cooperativa e/ou NP que vençam no primeiro semestre e até o último Dia Útil de junho para CPR Financeiras Cooperativa e/ou NP que vençam no segundo semestre, as Garantias Cooperativa e/ou Distribuidoras, que deverão representar, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do valor de resgate ou valor nominal da CPR Financeira ou NP, conforme o caso, respectivamente.

4.4 A Emissora poderá desonerar o penhor constituído cedularmente na CPR Financeira emitido por Produtor Rural caso haja cessão, à Emissora, em montante equivalente ao valor devido sob cada CPR Financeira, de créditos decorrentes de contrato de compra e venda de grãos firmado com empresas que exerçam atividades de *trading company*, escolhidas a exclusivo critério do Produtor Rural. Em qualquer caso, o Produtor Rural permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do CPR Financeira e do referido contrato de cessão, inclusive nos casos em que a *trading company* receba as *commodities* e não honre com as obrigações decorrentes do referido contrato de compra e venda cedido, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pelo Participante.

Procedimentos de Geração de Recursos Líquidos e Fundo de Reserva

4.5 Cada Devedor que emitir Lastro para a Emissora, de acordo com o Termo de Adesão Devedores, abrirá um Limite de Crédito e terá direito a Recursos Líquidos para Aquisição de Insumos junto aos Fornecedores Elegíveis, bem como a Fornecedores Terceiros.

4.6 Cada Devedor será responsável por indicar um ou mais Fornecedores de quem irá adquirir produtos e insumos, para quem os Recursos Líquidos devem ser depositados pela Emissora, por conta e ordem do Devedor, mediante entrega do Termo de Liberação de Recursos.

4.7 Caso o Devedor indique Fornecedores Terceiros, o Limite de Crédito sofrerá um desconto, a ser aplicado pela Emissora, de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos

por cento) calculado sobre o Valor de Resgate da CPR Financeira ou Valor Nominal da Nota Promissória para cada Aquisição de Insumos, o que consequentemente impactará o valor dos Recursos Líquidos.

4.8 Os recursos decorrentes do desconto eventualmente aplicado nos termos da cláusula acima serão transferidos para o Fundo de Reserva.

4.9 Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão usados para as seguintes finalidades:

- (i) pagamento de despesas necessárias para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos;
- (ii) após o resgate dos CRA Subordinados Júnior, os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados para pagamento do Ajuste de Preço;
- (iii) caso ocorra inadimplemento, os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados para amortização e resgate dos CRA Subordinados Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior, respectivamente somente após o resgate do CRA Sênior, sendo que poderá ser utilizado recursos do Fundo de Reserva para pagamento do CRA Sênior em caso de recusa no pagamento de algum crédito inadimplido pela Seguradora, não tendo recebido recursos da Apólice de Seguro Adicional;
- (iv) caso, após o pagamento dos itens (i), (ii) e (iii) acima, exista recursos no Fundo de Reserva, haverá o pagamento de remuneração variável da Emissora, da FJR e da Yaguara.

4.9.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista estarem devidamente emitidos e formalizados, caracterizando-se, assim, como títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.

Custódia

4.9.2 As vias originais ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios referentes aos Lastros nos termos e para os efeitos dos artigos 9 a 16 da Lei nº 9.514, bem como do artigo 29, inciso I, da Resolução CVM 31, da Resolução CVM 32 e artigo 15 da Instrução CVM nº 600, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral das respectivos Lastros, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei nº 11.076.

4.9.3 As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes às Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras, ficarão sob a guarda e custódia do Agente de Formalização, até a data de liquidação integral das respectivos Lastros.

4.9.4 O Custodiante e o Agente de Formalização, conforme o caso, será responsável pela guarda das vias físicas e/ou digitais dos Documentos Comprobatórios como depositário fiel, nos termos da legislação aplicável e dos manuais da B3, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei nº 11.076, da Instrução CVM nº 600 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

4.9.5 Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente.

4.9.6 Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou ao Agente de Cobrança, caso assim a Emissora indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Emissora, mediante notificação por escrito.

Prestação de Serviços de Verificação dos Lastros, Garantias e Direitos de Crédito Inadimplidos

4.10 A Emissora contratou o Agente de Formalização em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança Judicial para a prestação de serviços de (i) verificação da formalização dos Lastros, Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras e Garantias Produtor Rural, (ii) verificação da existência de Documentos de Verificação de Negócio, (iii) realização de registro das CPR Financeiras e Duplicatas em sistema de registro ou depósito centralizado autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do

Brasil, conforme o caso, bem como os Agentes de Cobrança para realizar a cobrança judicial, conforme aplicável, dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras e das Garantias Produtor Rural.

4.10.1 Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Devedores serão automaticamente direcionados para a Conta Centralizadora, movimentada exclusivamente pela Emissora.

4.10.2 O Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por **(i)** acessar, diariamente, as informações a ele disponibilizadas pela Emissora relativas à Conta Centralizadora; e **(ii)** conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências que devem ser informadas pela Emissora à Seguradora mensalmente até o 5 (quinto) Dia Útil no mês seguinte.

4.10.3 Observado o disposto no Contrato de Cobrança Extrajudicial e no Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Cobrança cobrarão dos Devedores o valor principal do débito referente ao respectivo Direitos de Crédito Inadimplido e, quando for o caso, juros de mora e encargos, conforme originalmente previsto nos respectivos Lastros, observados os limites legais aplicáveis e os procedimentos de cobrança e renegociação estabelecidos no Contrato de Cobrança Extrajudicial e no Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos.

4.10.4 Ainda, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, bem como a realização de eventuais acordos nas ações judiciais, quando aplicável, serão realizados conforme estratégia a ser definida pela Emissora e pelos Agentes Administrativos, caso a caso, sendo certo que a Emissora poderá conceder desconto aos valores devidos pelos Devedores para celebração dos referidos acordos, de forma que referido desconto deverá, impreterivelmente, ser aprovado pela Seguradora e pelos Agentes Administrativos, sem necessidade de Assembleia de Titulares de CRA, nos casos em que a concessão do desconto não afete as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinado Mezanino.

4.10.5 Os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, incluindo, sem limitar, à excussão das garantias, bem como em eventual falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial dos Devedores, serão creditados na Conta Centralizadora, conforme o caso, em moeda corrente nacional, nos termos do §3º do artigo 5º da Instrução CVM nº 600.

CrITÉRIOS de Elegibilidade dos Direitos CreditÓrios do Agronegócio

4.11 Os seguintes critérios de elegibilidade utilizados para a seleção dos Direitos CreditÓrios do Agronegócio terão sido verificados pela Emissora ou pelo Agente de Formalização, conforme aplicável, até a Data de Emissão e, até a data de Renovação, conforme o caso (“CrITÉRIOS de Elegibilidade”):

- (i) deverá ter seu valor expresso em Reais;
- (ii) o valor presente do Lastro deverá ser de até 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor presente total do CRA, observado que tal valor poderá ser reduzido para atendimento da Razão de Concentração;
- (iii) deverá ter vencimento em 30 de abril, maio e junho ou, em 30 de agosto, setembro e outubro sendo certo que não poderão ter data de vencimento posterior a 30 de maio 2025;
- (iv) as CPR Financeiras emitidas por Produtores Rurais deverão ser garantidas por Garantias Produtor Rural e as CPR Financeiras emitidas por Cooperativas e as Notas Promissórias emitidas por Distribuidoras deverão ser garantidas por Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras, observado os prazos para constituição descritos no Termo de Adesão das Cooperativas e no Termo de Adesão das Distribuidoras; e
- (v) as CPR Financeiras emitidas por Produtores Rurais deverão ser garantidas por Garantias Produtor Rural e as CPR Financeiras emitidas por Cooperativas e as Notas Promissórias emitidas por Distribuidoras deverão ser formalizadas de acordo com a cartilha constante em cada Termo de Adesão Devedores.

4.11.2 O Agente de Monitoramento entregará relatório do Monitoramento, mensalmente, a partir de dezembro de 2021 até a integral quitação dos CRA, à Emissora, à Seguradora e aos Agentes Administrativos observado que a Emissora poderá compartilhar tais informações com o Agente Fiduciário.

4.11.3 O relatório do Monitoramento conterá as seguintes informações sobre a situação das respectivas lavouras de produto agrícola dos Devedores: (a) nomes completos e CPFs dos respectivos Devedores; (b) área e município do cultivo; (c) índice pluviométrico; (d) informações sobre data estimada de plantio; (e) alertas de risco de quebra de safra; (f) informações sobre estágio da colheita.

Renovação do Limite de Crédito e Renovação dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.12 A FJR e a Yaguara auxiliarão a Emissora a encontrar novos Produtores Rurais, novas Cooperativas Rurais, novas Distribuidoras e novos Direitos Creditórios do Agronegócio que poderão ser adquiridos pela Emissora no âmbito dos CRA.

4.13 O Limite de Crédito será renovado anualmente à medida que: (i) o respectivo Devedor adimplir integralmente seu respectivo Lastro; (ii) o Devedor emitir novo Lastro para a Emissora, nos termos dos Termos de Adesão Devedores; (iii) a permanência do Devedor e do Limite de Crédito forem aprovados pelo Fornecedor Elegível e pela Seguradora; e (iv) ocorrer a renovação da apólice de seguro emitida pela Seguradora para o ano subsequente (**“Renovação do Limite de Crédito”** e **“Limite de Crédito Renovado”**).

4.14 A Renovação do Limite de Crédito de determinado Devedor poderá ser vetada pela Emissora, pelos Fornecedores Elegíveis ou pela Seguradora, caso entendam, de forma justificada, que tal Devedor represente um aumento do risco de crédito dos CRA.

4.15 A partir do momento em que o Devedor tiver seu Limite de Crédito Renovado, a FJR informará imediatamente, por escrito, aos Fornecedores Elegíveis, que poderão negociar com o Devedor novas Aquisições de Insumos.

4.16 A emissão do novo Lastro e aquisição do novo Lastro pela Emissora deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 22 (vinte dois) Dias Úteis após o vencimento do Lastro anterior, resultando, assim, na Renovação.

4.17 Nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 600, a presente Emissão utiliza-se da Renovação tendo em vista que o ciclo de plantação, desenvolvimento, colheita e comercialização dos produtos e insumos agropecuários vinculados ao CRA não permite que, na sua emissão, sejam vinculados Direitos Creditórios do Agronegócio com prazos compatíveis ao vencimento dos CRA.

4.18 Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: **(i)** valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei nº 11.076; e **(ii)** prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação, no prazo máximo de 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados da data de vencimento do Lastro.

4.18.1 Em caso de pagamento antecipado do Lastro, poderá haver desconto sobre o valor de resgate dos Lastros, a ser determinado e concedido pela Emissora no momento da Renovação. Fica desde já acordado que tal desconto será limitado a rentabilidade líquida obtida pela Emissora para os recursos recebidos desde a data do pagamento antecipado até a data da Renovação. Adicionalmente, o referido desconto não poderá afetar as obrigações e a capacidade de pagamento da Emissora perante os Titulares de CRA.

4.19 Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos existentes na Conta Centralizadora para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA. A aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novos Lastros, hipótese em que esses substituirão os Lastros quitados ou os Direitos de Crédito Inadimplidos e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, o qual deverá ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data limite para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de que o Termo de Securitização continue contemplando as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei nº 11.076, sendo

também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas respectivas garantias conforme aplicável.

4.19.1 Caso a renovação do limite do Devedor por parte da Seguradora ocorra no 22º (vigésimo segundo) Dia Útil após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório do Agronegócio, o Devedor terá até 5 (cinco) Dias Úteis para formalizar o novo Direito Creditório do Agronegócio.

4.19.2 Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Emissora e pelo Agente de Formalização, o Agente Fiduciário deverá verificar o seu adequado atendimento, conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM nº 600. Neste caso, todas as informações referentes aos Critérios de Elegibilidade deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário até 2 (dois) Dias Úteis para Renovação.

4.19.3 O Devedor, mesmo que após a Renovação do Limite de Crédito, pode não participar da Renovação a seu exclusivo critério. Neste caso a Emissora buscará a aquisição de novos Lastros, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

4.19.4 Os volumes dos Lastros por Devedor poderão ser alterados ao longo da vigência da Emissão, podendo ocorrer, inclusive, a entrada de novos Devedores para emissão de novos Lastros, desde que devidamente aprovados pela Seguradora.

4.19.5 Caso não haja a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio até a data limite para Renovação, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, de acordo com a disponibilidade de recursos, nos termos do item 5.11.1 deste Termo de Securitização e de acordo com a ordem de alocação prevista no item 12.2 abaixo, conforme aplicável, sempre observando a Razão de Subordinação.

4.19.6 Caso não haja Renovação e a Emissora, por qualquer motivo, não proceda com a Amortização Extraordinária ou com o Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, nos termos do item 5.11.1 deste Termo de Securitização e de acordo com a ordem de alocação prevista no item 12.2 abaixo, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora para que esta proceda com o

procedimento aplicável em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de correspondência nesse sentido.

4.19.7 Caso a Emissora não promova a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, conforme aplicável, no prazo estipulado no item 4.19.6 acima, ou não apresente, no mesmo prazo, justificativa que fundamente não ter realizado tais procedimentos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de descumprimento de referido prazo pela Emissora, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do item 9.1, inciso (v) abaixo.

4.19.8 Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: **(i)** pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; e **(ii)** após o atendimento das Condições para Pagamento dos Recursos Líquidos, o pagamento do Preço de Aquisição, mediante desembolso dos Recursos Líquidos pela Securitizadora, por conta e ordem dos respectivos Devedores, ao respectivo Fornecedor.

4.19.9 Os recursos recebidos pela Emissora que seriam destinados a aquisição de novos Lastros e que forem em valor acima dos Recursos Líquidos, serão utilizados para Amortização Extraordinária dos CRA, conforme o item 12.1 do presente Termo de Securitização.

4.20 A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Verificação de Performance será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação.

4.21 A Renovação somente poderá ser promovida até a compra de Lastros com data de vencimento até 30 de maio 2025, nos termos da Apólice de Seguro, sendo vedada a aquisição de novos Lastros com data posterior a essa.

Ajuste de Preço dos Lastros

4.22 Caso, no último ano de vigência dos CRA, **(i)** o Devedor seja considerado um Devedor Elegível, e **(ii)** 100% (cem por cento) dos Lastros foram pagos e exista recursos financeiros no Fundo de Reserva, o valor nominal do Lastro poderá ser

ajustado pela Emissora, de modo a aplicar um desconto no valor devido pelo Devedor sobre o Lastro (“**Ajuste de Preço**”).

4.22.1 O Ajuste de Preço será calculado da seguinte forma:

$$\text{Ajuste de Preço} = \text{VNe} - \text{até } 6,5\% \text{ do Limite de Crédito Descontado}$$

onde:

“VNe” = valor nominal dos Lastros;

“Limite de Crédito Descontado” = o Limite de Crédito descontado de acordo com os Termos de Adesão Devedores.

O fator resultante da fórmula acima é considerado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento.

Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.23 Em caso de má formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando a não apresentação dos Documentos de Verificação de Negócio ao Agente de Formalização, esses não serão considerados como lastro dos CRA e poderão ser substituídos nos termos do artigo 9º, parágrafo único, inciso I, da Instrução CVM nº 600.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Os CRA da presente Emissão possuem as seguintes características:

5.1 Séries: A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo a 1ª série composta pelos CRA Sênior, a 2ª série composta pelos CRA Subordinado Mezanino e a 3ª série composta pelos CRA Subordinado Júnior.

5.2 Quantidade de CRA: A Emissão compreende 83.090 (oitenta e três mil e noventa) CRA, sendo 70.627 (setenta mil e seiscentos e vinte e sete) CRA Sênior, 7.062 (sete mil e sessenta e dois) CRA Subordinado Mezanino e 5.401 (cinco mil e quatrocentos e um) CRA Subordinado Júnior.

5.3 Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$ 83.090.000,00 (oitenta e três milhões e noventa mil reais), na Data de Emissão.

5.3.1 O valor total da Oferta Restrita CRA Sênior será de R\$ 70.627.000,00 (setenta milhões e seiscentos e vinte e sete mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública com esforços restritos de distribuição dos CRA Sênior.

5.3.2 O valor total da Oferta Restrita CRA Subordinado Mezanino será de R\$ 7.062.000,00 (sete milhões e sessenta e dois mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública com esforços restritos de distribuição dos CRA Subordinado Mezanino.

5.3.3 O valor total da Colocação Privada será de R\$ 5.401.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e um mil reais), na Data da Emissão, sendo correspondentes aos CRA Subordinado Júnior.

5.4 Valor Global das Séries: O valor global dos CRA será de R\$ 83.090.000,00 (oitenta e três milhões e noventa mil reais), sendo R\$ 70.627.000,00 (setenta milhões e seiscentos e vinte e sete mil reais) referentes aos CRA Sênior, R\$ 7.062.000,00 (sete milhões e sessenta e dois mil reais) referentes aos CRA Subordinado Mezanino, R\$ 5.401.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e um mil reais) referentes aos CRA Subordinado Júnior.

5.5 Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, os CRA Sênior, os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais).

5.6 Data e Local de Emissão: Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 08 de dezembro de 2021. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

5.7 Escrituração, Forma e Comprovação de Titularidade: O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino será comprovada por extrato emitido pela B3 ou por

extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações da base da B3, quando os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino estiverem eletronicamente custodiados na B3. A titularidade dos CRA Subordinado Júnior será comprovada pela Escriturador. Caberá ao Escriturador representar a Emissora na escrituração dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável. Somente o Escriturador poderá praticar os atos de escrituração dos CRA.

5.8 Preço de Subscrição e Forma de Integralização: Os CRA serão integralizados por seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão ou, após a Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da correspondente Remuneração calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização do respectivo CRA, sendo que, a integralização poderá ser efetuada com ágio ou deságio, conforme informado pela Emissora no boletim de subscrição, desde que aplicado de forma igualitária para os CRA de mesma série, em cada data de integralização.

5.8.1 A integralização dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, por intermédio do sistema administrado e operacionalizado pela B3. A integralização dos CRA Subordinado Júnior será realizada em moeda corrente nacional.

5.9 Prazo: A data de vencimento dos CRA será 30 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade previstas neste Termo de Securitização.

5.10 Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 5.11 abaixo, o Valor Nominal Unitário será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior e a preferência dos CRA Subordinado Mezanino em relação aos CRA Subordinado Júnior.

5.11 Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado: Após a Renovação e desde que observada a Razão de Subordinação, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária proporcional ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o

caso, no montante equivalente aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora advindos da diferença, se positiva, entre os recursos do pagamento do valor de resgate dos Lastros e os Recursos Líquidos dos novos Lastros, com relação ao pagamento dos Lastros realizados até o prazo limite de Renovação. Nesta hipótese, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, a fim de manter a mesma proporção inicial entre as 3 (três) séries de CRA na Data de Emissão, em até 6 (seis) Dias Úteis após o prazo limite de Renovação, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 12.1.

5.11.1 Os valores recebidos na Conta Centralizadora não serão utilizados para aquisição de novos Lastros quando referentes a **(i)** não ocorrência da Renovação; **(ii)** pagamento dos Lastros após o prazo limite de Renovação, inclusive quanto ao produto da excussão das garantias dos Lastros; **(iii)** pagamento do Seguro objeto da Apólice de Seguro; e **(iv)** caso os Agentes Administrativos, por qualquer motivo, parem de prestar seus serviços no âmbito da Emissão. Tais recursos, além daqueles decorrentes da não aquisição de novos Lastros, caso não tenha havido a Renovação nos termos do item 5.11.2 abaixo, serão empregados para realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, em até 6 (seis) Dias Úteis após o prazo limite para Renovação ou, se posteriormente, contados do recebimento destes recursos na Conta Centralizadora, sem necessidade de qualquer montante mínimo. Não haverá pagamento proporcional entre os CRA Sênior, CRA Mezanino e os CRA Subordinado Júnior, devendo ser observada a Ordem de Alocação de Recursos disposta no item 12.2, ou seja, haverá a Amortização Extraordinária do CRA Sênior até o pagamento integral de sua Remuneração e Valor Nominal Unitário, após seu resgate haverá o pagamento integral de Remuneração e Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior.

5.11.2 No caso de ocorrência do disposto no item (iv) acima, haverá Amortização Extraordinária sequencial dos CRA, conforme item 12.2, até a convocação pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora de Assembleia de Titulares de CRA. O Agente de Formalização assumirá os serviços de agente administrativo, até a realização da Assembleia de Titulares de CRA, para decidirem acerca da manutenção do Agente de Formalização como agente administrativo ou contratação de outros prestadores de serviços, desde que aprovados pela Seguradora, e pela Renovação ou a não dos CRA, nos termos do item 13.15 do presente Termo de Securitização.

5.11.3 A Emissora enviará para a B3 notificação comunicando a realização do Resgate Antecipado com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5.12 Eventos de Rebalanceamento: Razão entre (a) o Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior multiplicado pela quantidade de CRA Sênior, e (b) os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos, trazidos a valor presente pela taxa de Remuneração ponderada, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance, somado o montante disponível em caixa para aquisição de novos Lastros e descontado o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva deverá ser de no máximo 85% (oitenta e cinco por cento) ("**Razão de Subordinação**").

5.12.1 Os CRA Subordinado Júnior e o Fundo de Reserva deverão representar, no mínimo 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) do valor correspondente à diferença entre (a) soma (i) do valor Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos, trazidos a valor presente pela taxa de Remuneração ponderada, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance, (ii) o montante disponível em caixa para aquisição de novos Lastros e (iii) Fundo de Reserva e (b) do Fundo de Despesas ("**Razão de Subordinação do CRA Subordinado Mezanino**").

5.12.2 Caso, a qualquer momento, a Razão de Subordinação venha a ser desbalanceada, um dos seguintes eventos deverá ser efetivado a fim de restabelecer a Razão de Subordinação ("**Eventos de Rebalanceamento**"):

- (i) o Fornecedor Elegível poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, pelo valor nominal do Lastro na data de vencimento, através de opção de compra;
- (ii) o Fornecedor Elegível poderá subscrever e integralizar CRA Subordinados Júnior adicionais; ou
- (iii) a Emissora poderá amortizar os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino de forma proporcional e reduzir o Limite de Crédito dos Devedores.

5.12.3 Caso, a qualquer momento, a Razão de Concentração venha a ser desbalanceada, os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente e o Limite de Crédito de cada Devedor poderá ser proporcionalmente ajustado quando da Renovação do Limite de Crédito, a fim de restabelecer a Razão de Concentração.

5.12.4 Para fins da Cláusula 5.12.1, item (i) acima, a Emissora outorgará aos Fornecedores Elegíveis opção de compra dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos dos quais tenha participado da origemação.

5.12.5 Para fins da Cláusula 5.12.1, item (ii) acima, a Emissora poderá emitir novos CRA Subordinados Júnior, mediante aprovação dos demais Titulares de CRA Subordinado Júnior, em sede de Assembleia de Titulares de CRA. Após a emissão de novos CRA Subordinados Júnior, este Termo de Securitização deverá ser aditado em até 10 (dez) Dias Úteis, de modo a atualizar a quantidade e o valor dos CRA Subordinado Júnior.

5.13 Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.14 Remuneração: Os CRA farão jus a remuneração calculada de acordo com as cláusulas a seguir.

5.14.1 A partir da Data de Emissão, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização. A Remuneração dos CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo ("**Remuneração CRA Sênior**"):

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios dos CRA Sênior, devidos no final do respectivo Período de Capitalização dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório dos fatores das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização dos CRA Sênior, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização dos CRA Sênior, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI: \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI}: corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no respectivo Período de Capitalização, sendo “n_{DI}” um número inteiro;

TDI_k: corresponde à Taxa DI_k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k: corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI} , sendo “k” um número inteiro;

DI_k: corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 por meio de sua página na internet (www.b3.com.br), válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), informada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread: sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread: 3,0000 ao ano;

n: número de Dias Úteis compreendido entre a data de início do respectivo Período de Capitalização dos CRA Sênior, inclusive, e a data de término do Período de Capitalização dos CRA Sênior, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

O fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo do CRA (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 13, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

5.14.2 A partir da Data de Emissão, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 8,0000% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização. A Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo (“**Remuneração CRA Subordinado Mezanino**”):

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios dos CRA, Subordinado Mezanino devidos no final do respectivo Período de Capitalização dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório dos fatores das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização dos CRA Subordinado Mezanino, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI: } \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} : corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no respectivo Período de Capitalização, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k : corresponde à Taxa DI_k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k : corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI} , sendo “ k ” um número inteiro;

DI_k : corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 por meio de sua página na internet (www.b3.com.br), válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), informada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread: sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread: 8,0000 ao ano;

n: número de Dias Úteis compreendido entre a data de início do respectivo Período de Capitalização dos CRA Subordinado Mezanino, inclusive, e a data de término do Período de Capitalização dos CRA dos CRA Subordinado Mezanino, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

O fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo do CRA (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, o DI_k considerado será o publicado no dia 13, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

5.14.3 A partir da Data de Emissão, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo (“**Remuneração CRA Subordinado Júnior**”):

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios dos CRA Subordinado Júnior, devidos no final do respectivo Período de Capitalização dos CRA Subordinado Júnior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI}$$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório dos fatores das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização dos CRA Subordinado Júnior, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização dos CRA Subordinado Júnior, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI: } \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI}: corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no respectivo Período de Capitalização, sendo “n_{DI}” um número inteiro;

TDI_k: corresponde à Taxa DI_k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k: corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI} , sendo “k” um número inteiro;

DI_k: corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 por meio de sua página na internet (www.b3.com.br), válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), informada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

O fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo do CRA (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, o DI_k considerado será o publicado no dia 13, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

5.14.4 A Remuneração paga aos Titulares de CRA ocorrerá em moeda corrente nacional, nos termos da legislação em vigor.

5.14.5 Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma

percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN (“Taxa SELIC”) ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal após 30 (trinta) dias contados da extinção ou substituição da Taxa DI, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares de CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula 13 abaixo.

5.14.6 Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 5.11 acima, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada (i) a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior; e (ii) a preferência dos CRA Subordinado Mezanino em relação aos CRA Subordinado Júnior.

5.15 Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA em mais de 1 (um) Dia Útil, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, os quais somente serão pagos, caso haja recurso disponível no Patrimônio Separado.

5.16 Forma e Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, considerando a custódia eletrônica dos CRA na B3, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora manterá, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e dará ciência ao Titular de CRA, por meio de publicação veiculada na forma de avisos no jornal “O Dia”, que os recursos se encontram disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.17 Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 5.18 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.18 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.19 Depósito para Negociação: Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino serão depositados na B3 para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3, e serão distribuídos publicamente com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, com a intermediação do Coordenador Líder.

5.19.1 Os CRA Subordinado Júnior serão registrados na B3 em nome dos respectivos titulares de CRA Subordinado Júnior e para liquidação financeira de eventos de pagamentos, conforme o caso, e serão colocados de forma privada, sem a participação ou esforço e venda realizados por instituição integrante do sistema de distribuição.

5.19.2 Os CRA Subordinado Júnior não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros, exceto no caso em que a negociação ocorrer com Fornecedores Elegíveis para restabelecer a proporção de vendas com os Devedores após a Renovação.

5.19.3 Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, o Escriturador se obriga a realizar, em nome da Emissora, a escrituração, para fins de

custódia eletrônica, dos CRA Sênior, e dos CRA Subordinado Júnior, conforme estabelecido pela Lei nº 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da B3.

5.19.4 O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM nº 600.

5.20 Destinação de Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora, conforme disposto nos itens 5.11, 12.1e 12.2, para (i) pagamento dos prêmios do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta Restrita CRA e constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva; (iii) pagamento dos Recursos Líquidos dos Lastros; e (iv) nas hipóteses de não ocorrência da Renovação previstas neste Termo de Securitização, a Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Sênior, observado o disposto neste Termo de Securitização;

5.20.1 Os Recursos Líquidos do Lastro serão pagos pela Emissora diretamente aos Fornecedores, por conta e ordem dos Devedores, na conta a ser indicada por estes ou pelo respectivo Fornecedor quando do atendimento por este das Condições para Pagamento dos Recursos Líquidos, em razão da Aquisição de Insumos. Até o pleno atendimento das Condições para Pagamento dos Recursos Líquidos, os Recursos Líquidos do Lastro ficarão retidos pela Emissora na Conta Centralizadora. Caso as Condições para Pagamento dos Recursos Líquidos não sejam atendidas nos prazos estipulados neste Termo de Securitização, a Emissora deverá utilizar os recursos do Montante Retido para realização de Amortização Extraordinária ou de Resgate Antecipado ou substituir os Direitos Creditórios do Agronegócio conforme o caso.

5.20.2 O Devedor ou Fornecedor deverão apresentar um ou mais Documentos de Formalização, observado o Limite de Crédito, no prazo de 60 (sessenta dias) dias contados do pagamento dos Recursos Líquidos do Lastro pela Emissora.

5.21 Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão garantidos, conforme aplicável, por: (i) Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras e/ou (ii) as Garantias Produtor Rural.

5.22 Seguro: A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Sênior, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro.

5.22.1 Os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior não contarão, em nenhuma hipótese, com o seguro objeto da Apólice de Seguro.

5.22.2 A Emissora deverá entrar com processo de pedido de cobertura do seguro após a verificação de inadimplemento superior a 15% (quinze por cento) dos Lastros após suas respectivas datas de vencimento e enviar a respectiva documentação em até 15 (quinze) Dias Úteis após a data do inadimplemento. A Seguradora deverá efetuar o pagamento do sinistro em até 180 (cento e oitenta) Dias Úteis contados da data do inadimplemento.

5.22.3 A Emissora obriga-se a acompanhar e efetuar todos os procedimentos necessários estipulados na Apólice de Seguro, inclusive aqueles referentes a renegociações e cobranças dos Lastros.

5.22.4 Na hipótese de pagamento da indenização da Apólice de Seguro, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e prerrogativas dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do artigo 349, do Código Civil. O reembolso da indenização da Apólice de Seguro efetuar-se-á com os recursos referentes aos Direitos de Crédito Inadimplidos que forem gradualmente pagos. Após o reembolso da Apólice de Seguro, realizar-se-á, respectivamente a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior.

5.22.5 Em caso de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deverá, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da decisão legal que determine o afastamento da Emissora da administração do Patrimônio Separado, notificar a

Seguradora de sua intenção de tornar-se transitoriamente beneficiária da Apólice de Seguro.

5.23 Prioridade e Subordinação: Os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior, assim como os CRA Subordinado Mezanino preferem os CRA Subordinado Júnior **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior e/ou CRA Subordinado Mezanino, excetuada a hipótese prevista no item 5.11.

5.23.1 Os CRA Subordinado Júnior encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares.

5.24 Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização. Em caso de eventual descumprimento das obrigações decorrentes dessa Emissão, os Titulares de CRA poderão reunir-se em assembleia e declarar o vencimento antecipado dos CRA e dar início à liquidação do Patrimônio Separado.

5.25 Prestadores de Serviço da Emissão: Os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Emissão, para prestação de serviços ao longo da vigência da Emissão:

(i) Agente de Formalização: **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.;**

(ii) Agente de Cobrança Extrajudicial: **PLANETASEC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.;**

(iii) Agente de Formalização e Cobrança Judicial: **LUCHESI ADVOGADOS;**

(iv) Agente Fiduciário: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**;

(v) Banco Liquidante e Escriturador: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**;

(vi) Custodiante: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**;

(vii) Agente de Monitoramento: **BRAIN SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL S.A.**;

(viii) Agentes Administrativos: **FJR CONSULTORIA LTDA. e YAGUARA CAPITAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**;

(ix) Agente Registrador: **BART SOLUCOES DE TECNOLOGIA DIGITAL S.A.**; e

(x) Contador do Patrimônio Separado: **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**

5.26 As comissões devidas à Emissora e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços serão pagas pelo Patrimônio Separado, nos seguintes valores:

Comissões e Despesas	Valor Total (R\$)
Apólice de Seguro	Até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) no primeiro ano
Fundo de Despesas	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Registro dos CRA na B3	R\$ 19.409,00 (dezenove mil e quatrocentos e nove reais)
Registro dos Lastros na B3	R\$ 15.231,00 (quinze mil e duzentos e trinta e um reais)
Remuneração da Emissora (estruturação, emissão e revolvência)	R\$ 83.090,00 (oitenta e três mil e noventa reais)
Remuneração da Emissora (distribuição)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Remuneração da Emissora (revolvência)	R\$ 332.360,00 (trezentos e trinta e dois mil e trezentos e sessenta reais)
Remuneração dos Agentes Administrativos (Estruturação e Certificado de Elegibilidade)	Até R\$ 421.490,00 (quatrocentos e vinte um mil e quatrocentos e noventa reais)
Remuneração dos Agentes Administrativos (revolvência)	R\$ 246.125,00 (duzentos e quarenta e seis mil e cento e vinte e cinco reais) por ano
Remuneração do Agente Fiduciário	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano
Agente de Formalização e Cobrança Judicial	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
Remuneração do Agente de Cobrança Extrajudicial	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês
Remuneração Agente Registrador	R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês
Remuneração do Agente de Monitoramento	R\$ 37.171,00 (trinta e sete mil e cento e setenta e um reais) por mês
Remuneração do Escriturador e Liquidante	R\$ 1.000,00 (mil reais) de parcela única e 3.000,00 (três mil reais) por mês
Remuneração do Custodiante	R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) por mês
Remuneração do Contador do Patrimônio Separado	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano
Remuneração do Auditor do Patrimônio Separado	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês
Taxa ANBIMA	R\$ 7.007,00 (sete mil e sete reais)

5.26.1 Além das despesas previstas na tabela do caput da Cláusula 5.26 acima, os seguintes valores também serão devidos:

- (i) A Emissora receberá parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), líquidas de impostos, por três séries emitidas de CRA, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, e parcelas anuais de,

aproximadamente, R\$ 332.360,00 (trezentos e trinta e dois mil e trezentos e sessenta reais), líquidas de impostos, equivalente de 0,4% (quatro décimos por cento) do Volume Total da Oferta;

(ii) O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

(iii) Os Agentes Administrativos receberão da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de, aproximadamente, R\$ 207.725,00 (duzentos e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais), líquidas de impostos, equivalente de 0,25% (vinte e cinco milésimos por cento) do Volume Total da Oferta, não obstante o valor de 421.490,00 (quatrocentos e vinte e um mil e quatrocentos e noventa reais), em parcela única, que também será devido a título de remuneração pela emissão do Certificado de Elegibilidade, conforme previsto na tabela disposta no caput da Cláusula 5.26 acima;

(iv) O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas mensais de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais), líquidas de impostos;

(v) O Agente de Formalização e Cobrança Judicial receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos do Contrato de Cobrança Judicial, parcelas anuais de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), atualizado anualmente pelo IGP-M;

(vi) O Agente de Cobrança Extrajudicial receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos do Contrato de Cobrança Judicial, parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado anualmente pelo IGP-M;

(vii) O Agente Registrador receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos do Contrato de Cobrança Judicial, parcelas mensais de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado anualmente pelo IGP-M;

(viii) O Auditor Independente receberá da Emissora, como remuneração pela elaboração Auditoria do Patrimônio Separado, parcelas anuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

(ix) O Agente de Monitoramento receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos do Contrato de Cobrança Judicial, parcelas mensais de R\$ 37.171,00 (trinta e sete mil e cento e setenta e um reais);

(x) O Escriturador e Liquidante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, parcela única de R\$ 1.000,00 (mil reais) e parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

(xi) O Contador do Patrimônio Separado receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Contador do Patrimônio Separado, parcelas anuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

(xii) Uma vez paga a integralidade dos CRA Sênior (principal e Remuneração CRA Sênior), dos CRA Subordinado Mezanino (principal e Remuneração CRA Subordinado Mezanino) e dos CRA Subordinado Júnior (principal e Remuneração CRA Subordinado Júnior) e o pagamento do Ajuste de Preço para os Devedores, os Agentes Administrativos e a Emissora farão jus a um comissionamento, em razão do sucesso do pagamento integral dos CRA, dos serviços de estruturação da Emissão, análise e seleção dos créditos, bem como do sucesso na administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, nos termos estabelecidos na Cláusula 9.8 abaixo, dividido em 3 (três) partes iguais (**“Comissão de Sucesso”**);

(xiii) A Emissora fará jus a uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades

relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a (i) execução das Garantias, (ii) Reestruturação das Condições dos CRA (conforme abaixo definido), (iii) comparecimento em reuniões formais, conferências telefônicas ou video conferências com o Agente Fiduciário, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou de qualquer outro documento relacionado aos Documentos da Operação e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração e/ou criação, conforme aplicável, (a) alteração do tipo de garantia, de forma que os Documentos da Operação sofram modificações; (b) dos prazos, datas ou forma de pagamento e remuneração, amortização, data de vencimento final, fluxos, carência ou índices financeiros; (c) substituição dos Agente Fiduciário, Agentes de Administrativos, Agente Registrador, Custodiante, Escriturador, Agente de Formalização e Cobrança Judicial, Agente de Cobrança Extrajudicial, Agente de Cobrança, Banco Liquidante, Auditor Independente, Agente de Monitoramento e Escriturador; (d) do prazo e/ou Critérios de Elegibilidade e/ou condições de Cessão e/ou procedimentos relativos às Cessões Adicionais, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; e (e) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA (“Reestruturação das Condições do CRA”).

O pagamento da remuneração previsto neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

5.26.2 Fica a Emissora, desde já, autorizada a custear novas despesas com os recursos do Patrimônio Separado, desde que tais despesas sejam necessárias para o bom funcionamento e boa administração da presente Emissão e dos recursos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 600, podendo, mas não se limitando a, custear despesas para formalização de documentos, monitoramento das Garantias dos Lastros, registro de substituição de garantias, pagamento de tributos, honorários advocatícios, realização de assembleia de geral dos titulares dos CRA, contratação de novos seguros, expedição de comunicação aos titulares dos CRA, entre outros.

5.26.3 Para mais informações sobre as despesas, os demais contratos que compõem a Oferta Restrita devem ser consultados.

5.26.4 Todos os valores contidos nessa presente Cláusula 5.26 são brutos, líquidos de impostos.

5.27 Critérios e Procedimento para Substituição dos Prestadores de Serviços

5.27.1 O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nos itens 11.10 a 11.13 deste Termo de Securitização.

5.27.2 Os demais prestadores de serviços relacionados à Emissão poderão ser substituídos mediante aprovação em Assembleia de Titulares de CRA.

5.28 Contratos de Opção DI: A contar da Data de Emissão, a Emissora poderá contratar Contratos de Opção DI, sendo certo que a aquisição de referidos contratos será realizada exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas, nos termos dos itens 15.1 e 12.2 deste Termo de Securitização.

5.28.1 Na hipótese de os recursos disponíveis no Fundo de Despesas não serem suficientes, os Contratos de Opção DI não serão adquiridos pela Emissora.

5.28.2 Todos os recursos devidos à Emissora por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Centralizadora e farão parte do Patrimônio Separado.

5.28.3 Em atenção ao artigo 9º, inciso VIII, da Instrução CVM nº 600, a Emissora não possui, na Data de Emissão, política específica para a utilização de derivativos.

5.28.4 Os custos para a contratação dos Contratos de Opção de DI poderão ser arcados pela Cibrafétil Companhia Brasileira de Fertilizantes S.A., hipótese em que a Emissora deverá reembolsá-la de tais custos após a integralização dos CRA.

6. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1 Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de colocação de melhores esforços para os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino nos termos do

Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino.

6.2 A Oferta Restrita será realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual estão automaticamente dispensadas de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476.

6.3 O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino será de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de envio pelo Coordenador Líder da Comunicação de Início à CVM, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.4 Os CRA Sênior serão subscritos e integralizados pelos Investidores CRA Sênior, devendo os mesmos fornecer, por escrito, declaração atestando estarem cientes que: (a) a Oferta Restrita CRA Sênior não foi registrada na CVM; (b) os CRA Sênior ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476. Ademais, os Investidores CRA Sênior deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

6.5 Os CRA Subordinado Mezanino serão subscritos e integralizados pelos Investidores CRA Subordinado Mezanino, devendo os mesmos fornecer, por escrito, declaração atestando estarem cientes que: (a) a Oferta Restrita CRA Subordinado Mezanino não foi registrada na CVM; (b) os CRA Subordinado Mezanino ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476. Ademais, os Investidores CRA Subordinado Mezanino deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

6.6 Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição dos CRA Sênior pelo respectivo Titular de CRA Sênior e apenas entre investidores qualificados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, e nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476, observados, na

negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM nº 476.

6.6.1 Observada o item 6.6 acima, os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado, devendo a Emissora cumprir o disposto no artigo 17 da Instrução CVM nº 476.

6.7 Verificada a colocação do Montante Mínimo de CRA Sênior, a Oferta Restrita CRA Sênior poderá ser encerrada mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta Restrita CRA Sênior serão cancelados pela Emissora (**“Distribuição Parcial CRA Sênior”**).

6.7.1 Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, os Investidores CRA Sênior poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar suas adesões a que haja a distribuição: (i) da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta Restrita CRA Sênior, sendo que, se que caso tal condição não se implemente, tais ordens serão canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta Restrita CRA Sênior definida conforme critério do próprio Investidor CRA Sênior, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo CRA Sênior, podendo o Investidor CRA Sênior, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretenderá receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal Investidor CRA Sênior ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta Restrita CRA Sênior, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor CRA Sênior em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal Investidor CRA Sênior.

6.7.2 Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo CRA Sênior, os CRA Sênior serão resgatados observados os procedimentos da B3, e os Investidores CRA Sênior que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior, no âmbito da Oferta Restrita CRA Sênior, receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização do CRA Sênior, sem acréscimo de remuneração e/ou correção monetária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do término da colocação dos

CRA Sênior, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores CRA Sênior.

6.8 Verificada a colocação do Montante Mínimo de CRA Subordinado Mezanino, a Oferta Restrita poderá ser encerrada mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Subordinado Mezanino, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, sendo que os CRA Subordinado Mezanino que não forem colocados no âmbito da Oferta Restrita CRA Subordinado Mezanino serão cancelados pela Emissora (**“Distribuição Parcial Subordinado Mezanino”**).

6.8.1 Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, os Investidores CRA Subordinado Mezanino poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar suas adesões a que haja a distribuição: (i) da totalidade dos CRA Subordinado Mezanino objeto da Oferta Restrita CRA Subordinado Mezanino, sendo que, se que caso tal condição não se implemente, tais ordens serão canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Subordinado Mezanino originalmente objeto da Oferta Restrita CRA Subordinado Mezanino definida conforme critério do próprio Investidor CRA Subordinado Mezanino, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo CRA Subordinado Mezanino, podendo o Investidor CRA Subordinado Mezanino, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretenderá receber a totalidade dos CRA Subordinado Mezanino subscritos por tal Investidor CRA Subordinado Mezanino ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Subordinado Mezanino efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Subordinado Mezanino originalmente objeto da Oferta Restrita CRA Subordinado Mezanino, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor CRA Subordinado Mezanino em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal Investidor CRA Subordinado Mezanino.

6.8.2 Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo CRA Subordinado Mezanino, os CRA Subordinado Mezanino serão resgatados observados os procedimentos da B3, e os Investidores CRA Subordinado Mezanino que já tiverem subscrito e integralizado CRA Subordinado Mezanino, no âmbito da Oferta Restrita CRA Subordinado Mezanino, receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização do CRA Subordinado Mezanino, sem acréscimo de remuneração e/ou

correção monetária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do término da colocação dos CRA Subordinado Mezanino, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores CRA Subordinado Mezanino.

6.9 Verificada a colocação do Montante Mínimo de CRA Subordinado Júnior, a Colocação Privada poderá ser encerrada e os CRA Subordinado Júnior não colocados serão cancelados pela Emissora (**“Distribuição Parcial CRA Subordinado Júnior”** e, em conjunto com a Distribuição Parcial CRA Sênior, **“Distribuição Parcial”**). Neste caso, caso tenha havido a subscrição e integralização dos CRA Subordinado Júnior, estes serão resgatados observados os procedimentos da B3.

6.10 Caso haja a Distribuição Parcial, o montante captado na Oferta será utilizado para o pagamento dos Lastros, de forma linear e proporcional ao valor de cada Lastro. Adicionalmente, caso entendam necessário, a Emissora e o Devedor poderão aditar o respectivo documento Lastro para refletir o novo valor unitário do título.

6.11 O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

6.12 Observado o disposto na regulamentação aplicável e as demais disposições previstas nesta Cláusula 6, o Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior exclusivamente perante os Investidores CRA Sênior, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM nº 476, observados os seguintes termos:

- (i) não será permitida a busca de Investidores CRA Sênior e Investidores CRA Subordinado Mezanino por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;
- (ii) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores CRA Sênior e Investidores CRA Subordinado Mezanino pelo Coordenador Líder; e

(iii) os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores CRA Sênior e Investidores Subordinado Mezanino, nos termos da Instrução CVM nº 476.

6.13 O público alvo da Oferta Restrita CRA Sênior e Oferta Restrita Subordinado Mezanino será composto, respectivamente, exclusivamente por Investidores CRA Sênior e Investidores CRA Subordinado Mezanino.

6.14 O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino, respectivamente, perante os Investidores CRA Sênior interessados e Investidores CRA Subordinado Mezanino, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial.

6.15 Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, a Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita será encaminhada pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do encerramento da Oferta Restrita, conforme aplicável, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

6.16 A Oferta Restrita CRA deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 4º, inciso I, do *“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”*, atualmente em vigor, condicionadas à expedição de diretrizes neste sentido pela ANBIMA até o envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita.

6.17 Colocação Privada dos CRA Subordinado Júnior: Os CRA Subordinado Júnior serão objeto de Colocação Privada e serão subscritos e integralizados respectivamente pelos Fornecedores Elegíveis em proporção equivalente aos Recursos Líquidos efetivamente destinados aos Fornecedores Elegíveis. Os CRA Subordinado Júnior poderão ser registrados ou depositados na B3 exclusivamente para facilitar o processo de integralização pelos Fornecedores Elegíveis, observado que tais integralizações poderão ocorrer com o auxílio de instituições corretoras ou distribuidoras em que os Fornecedores Elegíveis possuam conta de custódia.

7. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1 Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, e do artigo 9º, inciso V da Instrução CVM nº 600, a Emissora declara que instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados, bem como aos demais ativos do Patrimônio Separado, nos termos da declaração constante do Anexo IV deste Termo de Securitização.

7.2 Os ativos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário, ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

7.3 A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (a) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (b) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado.

7.4 Exceto nos casos previstos em legislação específica e na Cláusula 7.4 acima, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

7.5 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1 Observado o disposto no item 9.1 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514.

8.1.1 A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: **(i)** o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Centralizadora; e **(iii)** a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação das Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras, e das Garantias Produtor Rural.

8.2 A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa grave, dolo, administração temerária ou descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

8.2.1 Na ocorrência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, será adotado o disposto no inciso III do item 10.1 abaixo.

8.3 O Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; **(iii)** não é passível de constituição

de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

8.4 A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, cópia das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado referente a cada exercício social, em até 90 (noventa) dias do término de cada exercício social.

8.5 O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1 A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou no prazo específico, quando previsto, contado da data de vencimento original, desde

que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

9.2 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado, conforme disposto nos artigos 20 e 21 da Instrução CVM nº 600. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal “O Dia”, com antecedência de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, e instalar-se-á, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. O Edital de convocação deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital, e instalar-se-á com qualquer número de Titulares de CRA.

9.3 Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 9.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

(i) A deliberação referente à declaração ou não da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em segunda convocação, sendo certo que referidas assembleias somente serão instaladas, respectivamente, desde que haja a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação e qualquer quórum em segunda convocação.

(ii) Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por ausência de quórum em segunda convocação ou não obtenção de quórum de deliberação, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 9.4 abaixo.

9.4 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à nova securitizadora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à nova securitizadora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro e das Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras, e das Garantias Produtor Rural que lhe foram transferidas, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação ao CRA Subordinado Júnior, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, observando a ordem de prioridade.

9.5 A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos e às das Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras e das Garantias Produtor Rural integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do

artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

9.6 Nos termos do artigo 8º, parágrafo 6º, da Instrução CVM nº 600, na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA Sênior têm o direito de partilhar os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate dos CRA Sênior, no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

9.7 Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

9.8 Eventual saldo remanescente no Patrimônio Separado, incluindo todo e qualquer valor atrelado aos bens, direitos e garantias resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias dos Lastro será utilizado para pagamento da Comissão de Sucesso que será destinada na proporção de 50% (cinquenta por cento) aos Agentes Administrativos e 50% (cinquenta por cento) à Emissora, a ser paga após a liquidação integral dos CRA.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1 A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e

acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (a) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (b) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado;

(iv) os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) é e será legítima e única titular dos Lastros;

(vi) é e será responsável pela existência dos Lastros, nos exatos valores e nas condições descritas nos Lastros, conforme o caso, vinculados à presente Emissão;

(vii) os Lastros encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(viii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra qualquer Devedor ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Lastros ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

(ix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(x) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xi) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(xii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998;

(xiii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção; e

(xiv) observa e observará as vedações impostas a ela por força do artigo 17 da Instrução CVM nº 600.

10.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e/ou previstas no artigo 16 da Instrução CVM nº 600, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) em até 90 (noventa) dias contados a partir do término de cada exercício social, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, incluindo demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, , permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (b) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação do Agente Fiduciário neste sentido, qualquer informação relacionada ao descumprimento do previsto nos instrumentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como relacionada a qualquer das obrigações previstas no presente Termo de Securitização;
- (c) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação do Agente Fiduciário neste sentido, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (d) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora;
- (d) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação do Agente Fiduciário neste sentido cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora desde que relacionada à Emissão.

(iii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;

(iv) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado e caso estes estejam disponíveis no Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
- (b) exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice e às Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras e as Garantias Produtor Rural, inclusive despesas com escritório estrangeiro e documentos estrangeiros, caso haja qualquer demanda relacionada à Seguradora;
- (c) extração de certidões;
- (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(v) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(vi) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação,

em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(viii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula 15, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(ix) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(x) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xi) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso.
- (xii) contratar e manter contratada instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xiv) cumprir com todas as obrigações estipuladas na Apólice de Seguro; e
- (xv) efetuar o pagamento do valor referente ao prêmio de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro, caso ocorram referidas renovação ou contratação.

10.3 A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 A Emissora nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, iniciando suas funções como agente fiduciário imediatamente.

11.2 O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

- (iii) é instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para o exercício da função de agente fiduciário e cumprir com suas obrigações aqui previstas;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização;
- (vii) verificará a regularidade da constituição das Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras e das Garantias Produtor Rural, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, conforme sejam encaminhados pela Emissora;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17, tais como não ser de sociedade cujos controladores, pessoas vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora que seja conflitante com o exercício de suas atribuições;
- (x) para os fins do artigo 6º § 2º da Resolução CVM 17, existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atua como agente fiduciário, conforme declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização;

(xi) não possui qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora ou de sociedade por eles controladas;

(xii) não possui capital votante que pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora; e

(xiii) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

11.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição; ou **(iii)** enquanto permanecerem obrigações não quitadas, conforme o caso.

11.4 Na forma prevista na Resolução CVM 17, são obrigações do Agente Fiduciário:

(i) verificar a regularidade da constituição das Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras e das Garantias Produtor Rural, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, por meio de informações divulgadas pela Emissora acerca do assunto;

(iii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização das Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras e das Garantias Produtor Rural, dos Lastros, dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, dos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros

Ativos junto às Instituições Autorizadas e decorrentes de Contratos de Opção DI, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;

(iv) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(vi) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, exercendo suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(vii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(viii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(x) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, inconsistências, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xi) examinar qualquer proposta de substituição de bens eventualmente dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;

- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado no jornal “O Dia”;
- (xiv) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvi) convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) divulgar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração de cada CRA, calculado em conjunto com a Emissora, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos Devedores do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do website (www.simplificpavarini.com.br);
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA;
- (xx) manter disponível em sua página mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, bem como todas as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17;
- (xxi) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações a que se refere o caput podem ser guardados em meio físico ou eletrônico;

(xxii) colocar o relatório de que trata o inciso (xxi) acima à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

11.5 O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da primeira data de integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.6 Após a Data de Emissão, nos casos de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, de reestruturação das condições dos CRA, bem como de participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração, dentre outros, (i) da garantia; (ii) prazos de pagamento e remuneração; (iii) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado; e (iv) de Assembleias de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da operação. Os eventos relacionados à Amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. No caso de celebração de aditamentos a este Termo de Securitização, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.

11.6.1 A remuneração definida nos itens 11.5 e 11.6, acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.6.2 As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.6.3 Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.6.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7 A Emissora deverá ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos no presente Termo de Securitização, para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos.

11.7.1 São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previstos neste Termo de Securitização e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias,

digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, bem como custos de alimentação, transporte e hospedagem, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas.

11.7.2 Quando houver negativa da Emissora para custeio de tais despesas, os Investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário.

11.7.3 O ressarcimento a que se refere a Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após (i) a realização da respectiva prestação de contas à Emissora, e (ii) o envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento com os recursos do Patrimônio Separado.

11.8 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Investidores.

11.8.1 Tais despesas deverão ser previamente aprovadas pelos Investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos Investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; considerando que as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores

que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.9 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.10 Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições previstas neste Termo de Securitização, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Reestruturação das Condições do CRA, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

11.11 O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.12 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA presentes em segunda convocação, sendo certo que referidas assembleias somente serão instaladas, respectivamente, desde que haja a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e qualquer quórum em segunda convocação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim; ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em

Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito no item 13.14 abaixo.

11.13 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.14 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1 A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos Lastros em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"), observado o item 5.11:

- (i) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas e recomposição do Fundo de Reserva;
- (ii) pagamento dos Recursos Líquidos, aos Fornecedores, por conta e ordem dos Devedores;
- (iii) pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido de Remuneração dos CRA Sênior, proporcionalmente; e
- (iv) pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino acrescido de Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino, proporcionalmente.

12.2 Caso **(i)** não haja Renovação; **(ii)** tenha sido acionado o Seguro objeto da Apólice de Seguro; **(iii)** esteja em curso Evento de Liquidação do Patrimônio Separado; **(iv)** seja a Data de Vencimento; **(v)** tenham sido recebidos recursos nos termos do item 5.11.1; ou **(vi)** tenham sido observadas as previsões do item 9.4 deste Termo de Securitização, a Ordem de Alocação de Recursos será a seguinte:

- (i) pagamento das Despesas e recomposição do Fundo de Despesas e recomposição do Fundo de Reserva;
- (ii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e Resgate Antecipado dos CRA Sênior;
- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino, Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino e Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Mezanino;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior, Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Júnior e Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Júnior;
- (v) pagamento do Ajuste de Preço, caso aplicável; e
- (vi) pagamento da Comissão de Sucesso, caso aplicável.

13. ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

13.1 Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo e no item 13.7.

13.2 A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA, às expensas dos requerentes.

13.2.1 No caso de convocação por parte dos Titulares de CRA, a correspondência deverá conter os documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

13.2.2 A Emissora ou o Agente Fiduciário deverão, na data de convocação da assembleia, disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto.

13.3 Sem prejuízo do disposto no item 13.2 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação e, 8 (oito) dias, em segunda convocação, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal “O Dia”, podendo o voto ser realizado por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

13.4 A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail e endereços físicos dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, sendo que em caso de conflito entre as informações, serão enviados e-mail e/ou carta física para ambos endereços, e/ou (ii) ser publicado edital de convocação no website da Emissora: <http://planetasec.com.br/ri/emissoes/>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em segunda convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

13.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

13.6 Observado o item 13.8 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

13.6.1 Será facultado aos Titulares de CRA o direito de exercício de voto à distância, nos termos da Instrução CVM nº 481, por meio da entrega à Securitizadora,

com cópia para o Agente Fiduciário, do “Boletim de Voto à Distância” disponibilizado nos termos do item 13.2.1 acima, devidamente preenchido, em até 7 (sete) dias antes da data de realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA.

13.6.2 Caso o “Boletim de Voto à Distância” não seja entregue pelo Titular de CRA no prazo estabelecido no item 13.6.1, ou caso o “Boletim de Voto à Distância” não esteja devidamente preenchido e devidamente válido de acordo com a Instrução CVM nº 481, o voto à distância não será computado.

13.7 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 13, serão considerados apenas os titulares dos CRA em Circulação até a data de publicação do primeiro edital de convocação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

13.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

13.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral dos CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.10 Observado o item 13.7 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

13.11 Compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA, sem prejuízo dos demais itens tratados no artigo 22 da Instrução CVM nº 600, bem como tratados no presente Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço;
- (iv) alterações na Razão de Subordinação; e
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

13.12 As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão abaixo descritas deverão ser aprovadas em Assembleia de Titulares de CRA instalada, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA presentes em segunda convocação, sendo certo que referidas assembleias somente serão instaladas, respectivamente, desde que haja a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e qualquer quórum em segunda convocação:

- (i) à taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI;
- (ii) à modificação dos *quóruns* de deliberação estabelecidos nesta cláusula;
- (iii) à qualquer modificação das Garantias, exceto quando tais modificações estiverem previamente permitidas nos termos dos documentos da Emissão;
- (iv) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização; ou

- (v) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

13.13 Sem prejuízo do disposto no item 13.11 acima, todas as Assembleias Gerais de Titulares de CRA cuja matéria de deliberação envolver qualquer das matérias listadas abaixo deverão ser deliberadas exclusivamente pelos Titulares de CRA Sênior, em Assembleia de Titulares de CRA separada, instalada, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA Sênior em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA Sênior presentes em segunda convocação, sendo certo que referidas assembleias somente serão instaladas, respectivamente, desde que haja a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA Sênior em primeira convocação e qualquer quórum em segunda convocação:

- (i) alteração da Remuneração CRA Sênior;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA Sênior; e/ou
- (iii) qualquer alteração na presente cláusula.

13.14 Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, demais deliberações deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, ou quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor.

13.14.1 As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer dos Titulares de CRA.

13.15 O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorra da vinculação de novos Direitos Creditórios do Agronegócio em decorrência da Renovação; **(iii)** for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** decorrer de adequação da remuneração dos prestadores de serviços, quando reduzida; e/ou **(v)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

13.15.1 As alterações referidas no item 13.16 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, por meio da disponibilização do aditamento no site da Securitizadora e do Agente Fiduciário, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.16 As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos *quórum* de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular de CRA Subordinado Júnior, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado no site do Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14. FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO

14.1 No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá como Fundo de Despesas, depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Outros Ativos, os recursos a que se refere o item 5.20.

14.2 Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

14.3 As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas:

- (i) as taxas de administração da Emissora;
- (ii) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a ANBIMA e a B3, conforme o caso, incluindo mas não se limitando a custos referentes à liquidação, registro, negociação e custódia dos CRA, bem como contribuições devidas à B3 quando da admissão e registro dos CRA para negociação;
- (iii) os prêmios devido às Seguradoras em razão da emissão da Apólice de Seguro e sua eventual prorrogação, bem como de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da emissão ou renovação da referida Apólice de Seguro;
- (iv) despesas relacionadas com a aprovação de Limite de Crédito dos Devedores com a Seguradora, bem como eventuais despesas com a Renovação;
- (v) o pagamento de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da contratação de nova seguradora e emissão de nova apólice de seguros;
- (vi) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, comissão de renovação, bem como as comissões de coordenação, colocação e sucesso dos CRA;
- (vii) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e *marketing*;
- (viii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos, impressão, edição, publicação de documentos, relatórios e informações periódicas que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação dos Devedores continuarem obrigados ao pagamento de tais custos e despesas;

- (ix) honorários e demais verbas e despesas devidos aos prestadores de serviço de Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Registrador, Custodiante, Banco Liquidante, Agente Fiduciário, Auditor Independente e Agentes de Cobrança;
- (x) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (xi) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (xii) honorários e demais verbas e despesas devidos a contadores, consultores e auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos relatórios e demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão;
- (xiii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração de aditamentos ou demais documentos relacionados aos Documentos da Operação, em virtude da Reestruturação das Condições do CRA;
- (xiv) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão de providências a serem tomadas para cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, à convocação de Assembleias, elaboração de atas e editais de convocação, bem como de participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias de Titulares de CRA presenciais ou virtuais;
- (xv) despesas necessárias para o monitoramento das lavouras dos Produtores e das Garantias Produtor Rural;
- (xvi) despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;

- (xvii) taxas, tributos existentes ou que venham a existir e sejam incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- (xviii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xix) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xx) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e das Garantias Cooperativa e/ou Distribuidoras Rural e das Garantias Produtor Rural;
- (xxi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xxii) honorários e despesas incorridos relacionados à emissão de relatórios, por terceiros independentes, sobre procedimentos de auditoria e verificação de crédito que a Emissora entenda aplicável ("Relatórios");
- (xxiii) honorários e despesas incorridos para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora ou terceiros contratados, incluindo mas não se limitando aos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos;
- (xxiv) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e adicionais, que sejam imputados à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado;

(xxv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(xxvi) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(xxvii) parcela de prejuízos não coberta pela Apólice de Seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(xxviii) custos inerentes à liquidação dos CRA; e

(xxix) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA.

14.4 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as despesas descritas no item 14.3, referidas despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA.

14.5 Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado: (a) eventuais despesas e custas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.3; e (b) os tributos diretos e indiretos previstos no Anexo IX deste Termo de Securitização.

14.6 Sem prejuízo do disposto no presente Termo de Securitização, poderá ser promovida a cobrança dos Direitos de Créditos Inadimplidos sem que exista a necessidade de convocação de Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre tal assunto sempre que houver recursos suficientes no Fundo de Despesas.

14.7 Outras despesas além das previstas no item 14.3 acima poderão ser suportadas pelo Patrimônio Separado, desde que (a) tratem de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (b) houver ratificação posterior em deliberação em Assembleia.

15. PUBLICIDADE

15.1 Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal “O Dia”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

15.2 A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissora mediante publicação na forma da legislação e da regulamentação aplicável, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

15.3 As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

16. NOTIFICAÇÕES

16.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

(i) Se para a Emissora:

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1

Vila Nova Conceição - São Paulo, SP

CEP 04544-051

At.: Renato Barros/Rodrigo Shyton

Telefone: (11) 3047-1014

Correio eletrônico: gestaocra@grupogaia.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello
Ferreira

Telefone: +55 (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Site: <https://www.simplificpavarini.com.br/>

16.2 As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer informação acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver sua informação alterada.

16.3 Com exceção das obrigações aqui assumidas que possuam formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através de seu website: <https://www.simplificpavarini.com.br/>.

17. FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL

17.1 Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização.

17.2 O tratamento fiscal aplicável aos CRA está devidamente descrito no **Anexo IX** deste Termo de Securitização.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem

constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2 O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

18.3 Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os *quóruns* previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(ii)** pela Emissora.

18.4 Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.5 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

18.7 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob

obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.8 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, da Instrução CVM nº 600 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

18.9 Assinatura Eletrônica. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Termo de Securitização e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio da plataforma DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

19. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2 Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

(Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados)

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Lucas Drummond Alves
Cargo: Diretor

Nome: Renato de Souza Barros Frascino
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados)

Testemunhas:

Nome: Rodrigo Shyton de Melo
CPF: 407.542.928-86

Nome: Emerson Romualdo Fernandes
CPF: 391.426.218-44

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR FINANCEIRAS E NOTAS PROMISSÓRIAS

IDENTIFICAÇÃO SACADO	CPF/CNPJ	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO LASTRO (R\$)
SERGIO MONTANHER	424.731.799-72	CPRF	03/12/2021	30/04/2023	3.344.877,50
PAULO CÉSAR IORIS	728.341.539-49	CPRF	03/12/2021	30/04/2023	3.344.877,50
GERALDO DELAI	036.176.038-82	CPRF	03/12/2021	30/04/2023	1.858.265,28
MARCIA DELAI	061.732.158-29	CPRF	03/12/2021	30/04/2023	1.858.265,28
RINALDO VIGOLO	296.562.069-91	CPRF	03/12/2021	30/04/2023	2.601.571,39
JOCIMAR FACHINI	868.017.089-53	CPRF	03/12/2021	30/04/2023	2.564.406,08
MARTINHO PALUDO	446.355.249-49	CPRF	03/12/2021	30/04/2023	2.564.406,08
RURAL DISTRIBUIDORA	07.672.616/0001-58	NP	03/12/2021	30/10/2022	3.108.778,25
CAMPO VERDE	07.839.845/0001-14	NP	03/12/2021	30/10/2022	2.302.798,70
BOA VISTA - AGROGALAXY	01.292.579/0001-76	NP	03/12/2021	30/10/2022	3.108.778,25
ELO AGRICOLA	05.961.400/0001-87	NP	03/12/2021	30/10/2022	3.108.778,25
DIFUSÃO COMERCIO AGRO	18.377.974/0001-54	NP	03/12/2021	30/10/2022	2.417.938,64
SEMENTES CAMPEÃ - AGROGALAXY	18.941.564/0001-94	NP	03/12/2021	30/04/2023	3.344.877,50
VIA AGRICOLA	05.906.587/0001-16	NP	03/12/2021	30/05/2023	1.943.135,79
AGRICOLA MK	79.035.275/0001-10	NP	03/12/2021	30/04/2023	3.344.877,50
COM. AGRICOLA GIMENEZ - AGROPARNET	72.569.700/0001-02	NP	03/12/2021	30/04/2023	3.344.877,50
ATTUA AGRICOLA	30.750.526/0001-50	NP	03/12/2021	30/10/2022	2.878.498,38
AGROFITO	26.518.916/0001-21	NP	03/12/2021	30/10/2022	1.496.819,16

AGROIZAK	23.026.767/0001-95	NP	03/12/2021	30/10/2022	1.439.249,19
AGRO FERRARI - AGROGALAXY	65.651.788/0001-41	NP	03/12/2021	30/10/2022	3.108.778,25
BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA - AGROGALAXY	01.236.287/0001-16	NP	03/12/2021	30/10/2022	3.108.778,25
MEIOESTE INSUMOS	20.003.368/0001-10	NP	03/12/2021	30/10/2022	2.878.498,38
MARCA AGRO	07.361.225/0001-12	NP	03/12/2021	30/04/2023	3.344.877,50
PONTO RURAL	86.960.945/0001-70	NP	03/12/2021	30/05/2023	3.384.817,19
GRÃO DE OURO - AGROGALAXY	13.722.785/0001-58	NP	03/12/2021	30/10/2022	3.108.778,25
RURAL BRASIL - AGROGALAXY	14.947.900/0001-55	NP	03/12/2021	30/10/2022	3.108.778,25
FORTE AGRO	20.972.052/0001-37	NP	03/12/2021	30/04/2023	3.344.877,50
ROYAL AGRO	01.655.275/0001-26	NP	03/12/2021	30/08/2022	3.034.098,65
AGROSOL	02.595.222/0001-20	NP	03/12/2021	30/05/2023	3.384.817,19
AGROP. GIRUA	88.746.763/0001-27	NP	03/12/2021	30/05/2023	2.381.908,39
SPAÇO AGRICOLA LTDA	03.966.483/0001-71	NP	03/12/2021	30/04/2023	3.344.877,50
SPAÇO AGRICOLA LTDA - PIRACANJUBA	20.764.665/0001-89	NP	03/12/2021	30/04/2023	3.344.877,50
BRASFERTIL	28.561.813/0001-70	NP	03/12/2021	30/10/2022	2.936.068,35
ANGELO BUSANELLO - ABC AGRICOLA	09.026.997/0001-23	NP	03/12/2021	30/05/2023	2.757.999,19

ZAGATTO FERREIRA - AGROGALAXY	80.798.499/0001-63	NP	03/12/2021	30/10/2022	3.108.778,25
----------------------------------	--------------------	----	------------	------------	--------------

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

PLANETA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries de sua 24ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente) e na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública com esforços restritos de distribuição dos CRA da sua Emissão (“Oferta Restrita”), **DECLARA** que verificou, em conjunto com, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, nº 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário, e dos assessores legais contratados para a Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados.”.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Lucas Drummond Alves
Cargo: Diretor

Nome: Renato de Souza Barros Frascino
Cargo: Diretor

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, nº 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries da 24ª emissão da **PLANETA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 22.390 (“Oferta Restrita” e “Emissora”, respectivamente), **DECLARA** que verificou, em conjunto com a Emissora, e dos assessores legais contratados para a Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados”.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

PLANETA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 07.587.384/0001-30, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300369149, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 2022-2, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries de sua 24ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), **DECLARA** para todos fins e efeitos e nos termos do artigo 9º da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, que instituirá regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, o qual será responsável por segregar todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, a saber (i) o Lastro e seus respectivos acessórios, (ii) as Garantias Produtor Rural, sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, sobre o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, até o encerramento do Patrimônio Separado (Patrimônio Separado, Lastro, Garantias Produtor Rural, Apólice de Seguro, Fundo de Despesas, Outros Ativos e Conta Centralizadora conforme definidos no Termo de Securitização da Emissão).

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Lucas Drummond Alves
Cargo: Diretor

Nome: Renato de Souza Barros Frascino
Cargo: Diretor

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-02, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante (i) do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª séries da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da **PLANETA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 12.139.922/0001-63, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados ("Emissora" e "Termo de Securitização", respectivamente); e (ii) vias físicas e digitais dos Lastros identificadas no Anexo I do Termo de Securitização; **DECLARA**, para os fins de instituição do regime fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição para custódia os seguintes documentos: (a) uma via original negociável, assinada digitalmente, de cada Lastro identificada no Anexo I do Termo de Securitização; e (b) uma via eletrônica do Termo de Securitização, que se encontra devidamente registrado neste Custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização (Lastros conforme definidos no Termo de Securitização).

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Vitoria Guimaraes Havir
Cargo: Procuradora

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procurador

ANEXO VI

Declaração acerca da existência de outras emissões de CRA ainda vigentes, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período

Natureza dos Serviços	Denominação da Companhia	Valores Mobiliários Emitidos	Emissão	Série	Valor da Emissão	Quantidade	Espécie e Garantias Envolvidas:	Data de Emissão	Data de Vencimento	Indexador	Status	Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA AGRO SECURITIZADORA SA	CRA	28	1	1.050.000,00	750	QUIROGRAFÁRIA	10/12/2020	30/03/2026	5,0000% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA AGRO SECURITIZADORA SA	CRA	28	2	1.050.000,00	300	QUIROGRAFÁRIA	10/12/2020	30/03/2026	2,000% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA AGRO SECURITIZADORA SA	CRA	29	1	97.174.000,00	77.739	QUIROGRAFÁRIA	26/02/2021	30/06/2025	IPCA 8,00% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA AGRO SECURITIZADORA SA	CRA	29	2	97.174.000,00	19.435	QUIROGRAFÁRIA	26/02/2021	30/06/2025	IPCA 11,00% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRI	1	1	24.501.006,50	67	GARANTIA REAL	10/08/2009	10/07/2024	TR 11,00% a.a	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRI	1	2	24.501.006,50	13	GARANTIA REAL	10/08/2009	10/09/2038	TR 14,50% a.a	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRA	17	1	120.000.000,00	80.000	QUIROGRAFÁRIA	24/03/2020	31/03/2024	DI+ 1,40% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRA	17	2	120.000.000,00	40.000	QUIROGRAFÁRIA	24/03/2020	31/03/2024	DI+ 1,40% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRA	18	UNICA	210.267.000,00	210.267	QUIROGRAFÁRIA	12/02/2020	24/02/2023	DI+ 3,00% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRA	20	1	137.200.000,00	127.200	QUIROGRAFÁRIA	19/04/2021	15/04/2025	IPCA 9,1906% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRA	20	2	137.200.000,00	10.000	QUIROGRAFÁRIA	19/04/2021	15/04/2027	IPCA 7,6400% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRA	22	1	115.000.000,00	86.250	QUIROGRAFÁRIA	08/12/2020	30/04/2024	DI+ 6,0000% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRA	22	2	115.000.000,00	11.500	QUIROGRAFÁRIA	08/12/2020	30/04/2024	DI+ 12,0000% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRA	22	3	115.000.000,00	17.250	QUIROGRAFÁRIA	08/12/2020	30/04/2024	%DI 100	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRA	23	1	104.117.582,48	75.000	QUIROGRAFÁRIA	23/11/2020	30/04/2024	DI+ 5,00% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRA	23	2	104.117.582,48	10.000	QUIROGRAFÁRIA	23/11/2020	30/04/2024	%DI 100%	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRA	23	3	104.117.582,48	15.000	QUIROGRAFÁRIA	23/11/2020	30/04/2024	%DI 100% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRI	4	126	15.400.000,00	15.400	GARANTIA REAL	26/08/2020	12/09/2031	IPCA 5,25% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRI	4	131	105.817.179,65	74.072	GARANTIA REAL	29/11/2019	10/01/2027	DI+ 1,00% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRI	4	132	105.817.179,65	10.581	GARANTIA REAL	29/11/2019	10/01/2027	DI+ 3,40% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRI	4	133	105.817.179,65	3.174	GARANTIA REAL	29/11/2019	10/02/2025	DI+ 6,00% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRI	4	134	105.817.179,65	17.988	GARANTIA REAL	29/11/2019	10/11/2035	DI+ 7,00% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento

Natureza dos Serviços	Denominação da Companhia	Valores Mobiliários Emitidos	Emissão	Série	Valor da Emissão	Quantidade	Espécie e Garantias Envolvidas:	Data de Emissão	Data de Vencimento	Indexador	Status	Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRI	4	160	78.748.000,00	63.348	GARANTIA REAL	24/03/2021	24/08/2032	IPCA 5,20% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRI	4	161	78.748.000,00	15.400	GARANTIA REAL	24/03/2021	24/08/2032	IPCA 5,20% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	GAIA SECURITIZADORA SA	CRI	4	166	14.503.435,09	14.503	GARANTIA REAL	16/11/2020	25/12/2026	IPCA 5,00% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	PLANETA SECURITIZADORA SA	CRA	26	1	105.077.000,00	89.316	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL	15/09/2021	30/05/2025	DI+ 3,00% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	PLANETA SECURITIZADORA SA	CRA	26	2	105.077.000,00	5.254	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA	15/09/2021	30/05/2025	DI+ 7,00% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	PLANETA SECURITIZADORA SA	CRA	26	3	105.077.000,00	10.507	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL	15/09/2021	30/05/2025	%DI 100% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	PLANETA SECURITIZADORA SA	CRA	27	1	120.032.000,00	102.028	QUIROGRAFÁRIA	20/09/2021	30/12/2025	DI+ 3,00% a.a.	ATIVA	Sem Inadimplemento
Agente Fiduciário	PLANETA SECURITIZADORA SA	CRA	27	2	120.032.000,00	18.004	QUIROGRAFÁRIA	02/09/2021	30/12/2025	DI+ 5,00%	ATIVA	Sem Inadimplemento

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA

LUCHESI ADVOGADOS, com endereço na Av. Francisco Matarazzo 1500, Torre New York, 16º andar, CEP: 05001-100, São Paulo - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 03.873.308/0001-30, na qualidade de agente de formalização e cobrança dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries da 24ª emissão de **PLANETA SECURITIZADORA S.A.**, **DECLARA** que mantém, e manterá durante toda a vigência da operação, apólice de responsabilidade civil no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Declara, mais, que está ciente de, na eventual hipótese de não renovar a referida apólice, poderá ser removido da qualidade de agente de formalização e cobrança da operação.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

LUCHESI ADVOGADOS

Nome: Guilherme Fernandes Gardelin

Cargo: Sócio

ANEXO VIII

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, aos Devedores e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, e as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta Restrita, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos deste Anexo VIII, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo VIII como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item "4.1. Descrição - Fatores de Risco", o qual poderá ser acessado em:

- (i) <https://gaiasec.com.br/> (neste website, acessar "Site RI" na parte superior da tela e acessar "Documentos à CVM", e em seguida "Formulário de Referência"; ou
- (ii) www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", posteriormente clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar por "Planeta Securitizadora S.A.", e selecionar "Formulário de Referência", com data mais recente).

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal;

(vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Emissora e os Devedores poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre suas respectivas estruturas de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras e, conseqüentemente, suas obrigações do âmbito da presente Emissão.

Política Monetária

O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios dos Devedores, bem como a capacidade de pagamento e produtiva dos Devedores.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Devedores, influenciando negativamente a capacidade de pagamento e produtiva dos Devedores.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008) podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores e da Seguradora, que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, afetando assim a capacidade de pagamento dos Devedores, que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Emissão, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar na redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário.

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência dos CRA, poderá ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, afetando negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seus devedores (no caso, os Devedores) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta Restrita e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou os CRA, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da Securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em eventuais situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da renúncia dos Devedores de seu direito de ter seu débito extinto no caso de excussão da garantia de Alienação Fiduciária

Nos termos dos contratos de alienação fiduciária, os Devedores, na qualidade de fiduciários, renunciam ao direito de ter seus respectivos débitos extintos nos termos do artigo 27, §5º da Lei nº 9.514. Não há no ordenamento jurídico brasileiro jurisprudência consolidada que acate ou não a essa renúncia. Em uma eventual

discussão judicial, referida renúncia poderá não ser acatada pelo juízo, sendo que, nesse caso o Devedor estará desobrigado de arcar com a diferença entre o valor arrecadado com excussão da garantia e o valor efetivamente devido em decorrência dos Lastros por ele emitidos no âmbito da presente operação, o que poderá afetar negativamente o cumprimento pela Emissora de suas obrigações perante os Titulares de CRA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, inclusive as Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras e das Garantias CPR Financeira, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076 e à Instrução CVM nº 600. Como a Instrução CVM nº 600 foi recentemente

publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM nº 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Riscos Relacionados aos CRA, ao Lastro e à Oferta Restrita

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Devedores e/ou dos produtores rurais emitentes das CPR Físicas e CPR Financeiras– Garantia e devedores de Duplicatas e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável às CPR Financeiras e CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CPR Financeiras e CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no

recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os Lastros e/ou CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos Lastros e/ou CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos para pagamento dos Titulares do CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão da emissão dos Lastros e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (as Garantias Produtor Rural). O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e

pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento dos Devedores, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Ademais, a exposição dos Titulares de CRA ao risco de crédito dos Devedores não é eliminada pela existência da Apólice de Seguro, cuja cobertura é limitada ao Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, além da existência de situações em que a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização por inadimplência dos Lastros, conforme previsto no item 5.24 acima.

Os dados históricos de inadimplência dos Devedores perante os Fornecedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O histórico de inadimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Fornecedores e que servirão de base para a análise a ser realizada pelos Agentes Administrativos não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco dos Devedores e à eficácia das garantias, ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser utilizados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia

quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Devedores. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das garantias podem, por ocasião de sua excussão, não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514 e do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Vencimento antecipado dos Lastros, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos Lastros, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese da Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá, nos termos do presente Termo de Securitização, assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que

poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos Lastros, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Devedor terá recursos para quitar o Lastro antecipadamente; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o Resgate Antecipado, independente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor do CRA Sênior e para o Investidor do e CRA Subordinado Mezanino, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Risco de não ocorrência da Renovação

A Renovação ocorrerá somente no caso ocorra a Renovação do Limite de Crédito. Assim, a não ocorrência da Renovação ensejará a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA previstos nos itens “5.11 Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado”.

Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência

da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo primeiro do Fator de Risco “Vencimento antecipado dos Lastros, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA” descrito acima.

Risco de não cumprimento da Razão de Subordinação no período entre a Renovação e cada uma das Datas de Verificação de Performance.

A Razão de Subordinação do CRA Sênior, na Data da Emissão, deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento), sendo que a Razão de Subordinação do CRA Subordinado Mezanino e do CRA Subordinado Júnior deverão corresponder a, no mínimo, 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) e 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), respectivamente. No entanto, em decorrência das diferentes Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, esta proporção poderá não ser observada no período entre a Renovação e cada uma das Datas de Verificação de Performance, ou até a Amortização Extraordinária dos CRA Sênior. A não observância desta proporção poderá alterar o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco Relativo ao Descasamento do Valor dos Lastros e dos CRA

Os CRA contam com uma remuneração pós fixada e terão como lastros CPR Financeiras e/ou Notas Promissórias com valores fixos, o que poderá resultar em descasamento entre os valores dos CRA e seus Lastros. É possível que os valores correspondentes ao valor de resgate dos Lastros, conforme o caso, não sejam suficientes para quitação integral dos CRA, sendo que a Apólice de Seguro não poderá ser acionada pela Emissora nesta hipótese, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora

Nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contrato de Opção DI, o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que o Patrimônio Separado tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA e a Remuneração. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos

Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA, e a Remuneração, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Lastros

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante atuará como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076 (i) das vias originais das cédulas dos Lastros. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Agentes de Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, e da Seguradora, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na execução dos Lastros e das garantias, inclusive mediante arresto do produto objeto do penhor agrícola. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o

disposto nos documentos atinentes e das garantias tais como penhor agrícola, a hipoteca, alienação fiduciária de bem imóvel com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos de constituição e formalização dos Lastros, das Garantias Produtor Rural, ou nos procedimentos e controles internos adotados pelos Agentes de Cobrança, pelo Agente de Formalização e/ou pelo Custodiante, como, por exemplo, se os Devedores, conforme o caso, não transferirem à Conta Centralizadora quaisquer recursos relativos ao pagamento da das Garantias Produtor Rural que sejam erroneamente transferidos pelos respectivos devedores em conta diversa da Conta Centralizadora, ou se os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Lastro não forem formalizados e/ou registrados de acordo com a legislação aplicável, podem afetar negativamente a qualidade e eficácia dos Lastros, das Garantias Produtor Rural, e a agilidade e eficácia da cobrança dos mesmos, o que poderá acarretar em alteração no fluxo de pagamentos e em perdas para os Titulares dos CRA.

Risco de não formalização das Garantias Cooperativa e/ou Distribuidoras

Os Devedores, nos termos dos termos de adesão celebrados com a Emissora, se obrigam a entregar os instrumentos que formalizarão CPR Financeira Cooperativa ou Nota Promissória até o último Dia Útil de janeiro do ano do vencimento da respectiva CPR Financeira ou Nota Promissória para as CPR Financeira ou Nota Promissória com vencimento no 1º semestre de 2023, 2024 e/ou 2025 e até o último Dia Útil do mês de junho para CPR Financeira ou Nota Promissória com vencimento no 2º semestre de 2022, 2023 e/ou 2024, de forma que na Data de Emissão tais garantias não estarão constituídas, exceto o aval. Eventual execução das Garantias Cooperativa Rural e/ou Distribuidoras ou Garantias CPR Financeira e demais obrigações decorrentes dos instrumentos pelos quais essas serão formalizadas poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro ou falha na formalização, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Risco de formalização fraudulenta de Direitos Creditórios do Agronegócio

Na hipótese de formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio cujo referido Direito Creditório do Agronegócio e/ou suas garantias decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, os Agentes de Cobrança

poderão encontrar dificuldades em realizar a cobrança do referido Direito Creditório do Agronegócio e/ou de suas respectivas garantias, podendo até mesmo serem impossibilitados de realizar referida cobrança. A exposição dos Titulares de CRA a este risco não é eliminada pela existência de seguro, pelo Agente de Formalização, contra esse tipo de conduta, de forma que os Titulares de CRA poderão ter seus horizontes de investimento adversamente impactados quando da verificação da referida situação.

Riscos relacionados à discricionariedade da Emissora

Nos termos dos Documentos da Operação, a Emissora poderá ou não, renunciar, desonerar, determinar o vencimento antecipado dos Lastros, conceder descontos e/ou prorrogação de prazos, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação, em determinados casos, das demais partes envolvidas na operação. Referida discricionariedade atribuída à Emissora poderá impactar o fluxo previsto para formalizações, execuções e recebimentos de acordo com a estrutura da presente operação, o que poderá acarretar em perdas ou atrasos no cumprimento da Emissora de suas obrigações perante os Titulares dos CRA.

Riscos relacionados à desoneração do penhor dos Lastros

A Emissora, nos termos deste Termo de Securitização, possui a faculdade de desonerar o penhor constituído cedularmente no Lastro emitida por Devedor caso lhe sejam cedidos créditos decorrentes de contrato de compra e venda de grãos firmado com empresas que exerçam atividades de *trading company*, escolhidas a exclusivo critério do Devedor e sem qualquer interferência da Emissora, em montante equivalente à respectivo Lastro. Não há garantia de que a *trading company* honrará com as obrigações decorrentes do referido contrato de compra e venda cedido, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pelo Devedor, o que pode originar um cenário de inadimplemento dessas obrigações no âmbito da presente Emissão, o que, consequentemente, poderá afetar o cumprimento da Emissora de suas obrigações perante os Titulares de CRA.

Riscos relacionados ao Cancelamento da Oferta Restrita

Caso o Contrato de Distribuição seja resilido durante o período de distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, dando-lhes ciência do cancelamento da Oferta Restrita CRA.

Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta Restrita CRA, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os Investidores CRA e os Investidores CRA Subordinado Júnior encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os Investidores CRA Sênior, os Investidores CRA Subordinado Mezanino e os Investidores CRA Subordinado Júnior não farão jus a qualquer indenização pela Emissora em decorrência do cancelamento da Oferta Restrita CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada de produto, da data da colheita até a data da entrega para as compradoras, pode ocasionar perdas no preço do Produto decorrentes de, dentre outros: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; **(iv)** perda de qualidade; e **(v)** falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras– Garantia e devedores de Duplicatas, e/ou dos Devedores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras– Garantia e devedores de Duplicatas, e/ou os Devedores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores sob os Lastros.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor de resgate dos Lastros emitidas, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Devedores sob os Lastros.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Quórum de deliberação em Assembleia de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria absoluta ou por maioria dos presentes na respectiva assembleia, conforme o caso, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA. Adicionalmente, conforme previsto neste Termo de Securitização, matérias comuns aos CRA Sênior, aos CRA Subordinado Mezanino e aos CRA Subordinado Júnior poderão ser deliberadas por Titulares de CRA detentores de ambas as séries. Neste sentido, Titulares de CRA de determinada série poderão estar sujeitos aos votos desfavoráveis de Titulares de CRA da outra série, o que poderá levar a um eventual impacto negativo para os titulares de CRA Sêniore, e/ou aos titulares de CRA Subordinado Mezanino e/ou aos titulares de CRA Subordinado Júnior, conforme o caso.

Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta Restrita CRA

A Oferta Restrita CRA, distribuídas nos termos da Instrução CVM nº 476, estão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos prestadores de serviço da Emissão

Exceto pela Securitizadora, todos os prestadores de serviço da Emissão, seus negócios e suas atividades não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita CRA, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às suas respectivas obrigações e/ou contingências. Assim, caso existam contingências relacionadas a estes prestadores de serviços que possam afetar adversamente a Emissão, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

Riscos relacionados à Ocorrência de Distribuição Parcial

Conforme descrito neste Termo de Securitização, a Oferta Restrita e a Colocação Privada poderão ser concluídas mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo CRA Sênior, o Montante Mínimo CRA Subordinado Mezanino e do Montante Mínimo CRA Subordinado Júnior. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA Sênior, os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior remanescentes serão cancelados após o término do Prazo de Colocação, que poderá afetar a liquidez dos CRA remanescentes.

Riscos relacionados a não colocação do Montante Mínimo CRA Sênior, do Montante Mínimo do CRA Subordinado Mezanino, do Montante Mínimo CRA Subordinado Junior e/ou Cancelamento da Oferta Restrita

Caso (a) o Contrato de Distribuição seja resilido e/ou (b) não seja colocado o Montante Mínimo CRA Sênior, Montante Mínimo CRA Subordinado Mezanino ou Montante Mínimo CRA Subordinado Junior durante o período de distribuição ou colocação, conforme o caso, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora comunicará tal evento aos Investidores, dando-lhes ciência do cancelamento da Oferta Restrita e da Colocação Privada.

Nestes casos, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior, CRA Subordinado Mezanino ou CRA Subordinado Junior, respectivamente, receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, CRA Subordinado Mezanino ou CRA Subordinado Junior, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora.

Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta Restrita e da Colocação Privada, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os Investidores CRA Sênior, Investidores CRA Subordinado Mezanino e os Investidores CRA Subordinado Júnior

encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os Investidores CRA Sênior, Investidores CRA Subordinado Mezanino e os Investidores CRA Subordinado Júnior que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior, Investidores CRA Subordinado Mezanino ou CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras– Garantia e devedores de Duplicatas e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras– Garantia e devedores de Duplicatas e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores, dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras – Garantia e devedores de Duplicatas e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Setor de Produção dos Produtos

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras – Garantia e devedores de Duplicatas e dos Devedores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Devedores, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Lastros por parte dos Devedores.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras – Garantia e devedores de Duplicatas e o Devedor pode não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes e defensivos agrícolas devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente sua produtividade. Nesse caso, a capacidade dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras – Garantia e devedores de Duplicatas e dos Devedores de entrega do produto poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de os Devedores honrarem os Lastros.

Desvio da Colheita

A alta de preços dos produtos muito além do preço previamente fixado com as compradoras em contratos de compra e venda futura de produto e/ou a grande necessidade de caixa por motivos diversos, pode levar os Devedores a desviar a entrega do produto para outro armazém, que não o identificado em contrato de compra e venda futura de produtos com preço fixo, resultando na imposição de multa, conforme especificado em cada contrato de compra e venda futura de produtos a tais Devedores. Esse fator pode impactar a capacidade de pagamento dos Devedores face aos Lastros.

Volatilidade do Preço dos Produtos

Os produtos são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras – Garantia e devedores de Duplicatas e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade do produtor rural emissor de CPR Físicas e de CPR Financeiras– Garantia e devedor de Duplicatas e do Devedor se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de

produção, quer seja pelo preço em Dólar, quer seja pelo preço em Reais. Estes impactos podem comprometer a entrega do produto na quantia combinada nos armazéns das Compradoras e o pagamento das Duplicatas e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Devedores face aos Lastros. A queda nos preços dos produtos que tenham contratos de compra e venda futura com preço a fixar pode ocasionar em pagamento da Compradora em valor inferior ao devido pelos Devedores face aos Lastros.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. O café é uma bebida consumida em grande parte do mundo. O algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Já a cana-de-açúcar é a principal matéria prima para a produção de açúcar e álcool. Com isso, esses produtos são configurados importantes produtos no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras – Garantia e devedores de Duplicatas e dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores sob os Lastros.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras – Garantia e devedores de Duplicatas e os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do produto pelos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras – Garantia e devedores de Duplicatas e os Devedores nos armazéns das compradoras. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais emissores

das CPR Físicas e das CPR Financeiras – Garantia e devedores de Duplicatas e dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Lastros pelos Devedores.

Riscos Relacionados aos Devedores e ao Mercado de Insumos Agrícolas

Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores pessoa jurídica também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores pessoa jurídica. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores pessoa jurídica.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais

implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos que estejam direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Lastros.

Os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Lastros.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos Devedores e avalistas, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Devedores e avalistas

Os Devedores, seus negócios e atividades, bem como os avalistas dos Lastros, conforme aplicável, não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências dos Devedores e avalistas dos Lastros, conforme aplicável.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras – Garantia e devedores de Duplicatas e dos Devedores, restringir capacidade dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras – Garantia e devedores de Duplicatas e dos Devedores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento dos Lastros pelos Devedores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio do Produto podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Lastros pelos Devedores.

Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores onde está plantada a lavoura do produto por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer um dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras – Garantia e devedores de Duplicatas e/ou dos Devedores onde está plantada a lavoura do produto poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras – Garantia e devedores de Duplicatas e/ou dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na entrega do produto no prazo estabelecido nas CPR Físicas e CPR Financeiras – Garantia, no pagamento das Duplicatas e dos contratos de compra e venda de produto e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Lastros pelos Devedores.

O Produtor Rural que seja pessoa jurídica poderá estar sujeito à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Produtor Rural que seja pessoa jurídica ou pessoa física poderá estar sujeito a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências do Produtor Rural, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade do Produtor Rural de honrar as obrigações no âmbito do CRA.

As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras – Garantia e devedores de Duplicatas e/ou dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do produto no prazo estabelecido nas CPR Físicas, nas Duplicatas e nos contratos de compra e venda e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Lastros pelos Devedores.

O crescimento futuro dos Devedores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações dos Devedores exigem volumes significativos de capital de giro. Os Devedores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais dos Devedores

A capacidade de os Devedores pessoas jurídicas manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Os Devedores pessoas jurídicas não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que os Devedores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros fornecedores concorrem com os Devedores **(i)** na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e **(ii)** na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Devedores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os Devedores e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais

adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os Devedores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que os Devedores cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

O valor obtido com a excussão das Garantias Produtor Rural poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA. Nessa hipótese, não há garantias de que os Devedores cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos Lastros, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Riscos Relacionados à Seguradora e à Apólice de Seguro Relativa à Oferta Restrita

Riscos Relativos à Seguradora

A Seguradora está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

Risco de não renovação da Apólice para fins da Renovação

A renovação da Apólice de Seguro é discricionária por parte da Seguradora. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que a Apólice de Seguro será renovada ao término de sua vigência. A não renovação da Apólice de Seguro acarretará na não Renovação, de forma que os CRA serão objeto de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

A Seguradora e a Apólice de Seguro não são regidas por leis brasileiras

A Seguradora é constituída e existente de acordo com as leis da Bélgica, enquanto a Apólice de Seguro é regida e interpretada de acordo com as leis do Reino Unido. A execução, inclusive a conciliação e a arbitragem, no âmbito da Apólice de Seguro, deverão ser promovidas de acordo com as leis de Londres, Inglaterra. Desta forma, os Investidores, ao decidir investir nos CRA, declaram-se cientes e estão de acordo com todos os riscos envolvidos na adoção de um litígio em outra jurisdição.

Riscos não Cobertos pela Apólice de Seguro

A Seguradora não possui responsabilidade de pagamento de eventual sinistro na hipótese de perda decorrente de qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Emissora nos termos da Apólice de Seguro para com os Devedores ou qualquer norma relevante vigente no Brasil; (ii) atos ilícitos, fraudulentos ou desonestos ou omissões praticados pela Emissora e/ou seus agentes; (iii) descumprimento pela Emissora e/ou seus agentes das suas obrigações descritas na seção 2 (*Risk Management*) da Apólice de Seguro; (iv) ocorrência de qualquer fenômeno de origem nuclear ou desastres naturais; (v) guerra entre dois ou mais países dentre: Estados Unidos da América, Federação da Rússia,

França, República Popular da China e Reino Unido; (vi) transações com particulares agindo a título pessoal; (vii) transações para as quais o pagamento seja recebido até a data ou anteriormente à data de aquisição dos Lastros; (viii) transações que são mais favoráveis aos Devedores do que as condições máximas de pagamento especificadas nos termos especiais conexos à Apólice de Seguro; (ix) transações com qualquer Devedor localizado em outro país; (x) transações com Devedores sobre os quais a Emissora tenha: (a) tem controle significativo, participação em sua gestão, administração ou capital; ou (b) controle comum sobre a Emissora ou que faz parte do mesmo grupo desta; (xi) transações com qualquer Devedor para o qual a Emissora não tenha um limite de crédito segurado aprovado ou quando este seja excedido; (xii) transações realizadas com um Devedor que esteja insolvente, salvo quando acordado em contrário por escrito com a Seguradora; (xiii) juros de mora ou qualquer perdas e danos legais ou contratuais; (xiv) imposto sobre valor agregado, ou qualquer imposto similar, a menos que a Seguradora acorde de outra forma; ou (xv) transações que infrinjam qualquer lei ou regulamentação aplicável ao Seguro fornecido pela Emissora a um Devedor (incluindo qualquer lei ou regulamentação econômica ou comercial de qualquer organização internacional reconhecida ao abrigo do direito internacional) ou para as quais não tenha obtido todas as licenças necessárias, aprovações, ou autorizações antes do Seguro, exceto no caso de uma mudança na Legislação Brasileira que ocorra após a data da Apólice de Seguro, que resulte em que qualquer transação não seja mais legal, válida, vinculante e/ou exequível.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Seguradora bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Seguradora

A Seguradora não foi objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

Ausência de condições necessárias para a prestação de serviços da Seguradora

A Apólice de Seguro estabelece certas condições para a manutenção do Seguro, e o não cumprimento destas condições contratadas poderá acarretar o não pagamento da indenização por parte da Seguradora. Nos termos do Acordo Operacional e deste Termo de Securitização, os Agentes Administrativos são os únicos responsáveis por

auxiliar a Emissora e repassar os relatórios de monitoramento à Seguradora, sendo estes envios uma condição necessária para pagamento da indenização do Seguro nos termos da Apólice de Seguro. Caso os Agentes Administrativos não forneça os relatórios de monitoramento necessários para o atendimento das condições da Apólice de Seguro e que tal omissão acarrete o não pagamento da indenização por parte da Seguradora, os Investidores não terão direito de regresso contra a Emissora, em decorrência de sua não responsabilidade pelo envio de relatórios de monitoramento.

Ausência da Cláusula de Pagamento Direto (Cut-Through Endorsement) não será emitida na data de emissão da Apólice de Seguro

A Cláusula de Pagamento Direto (*Cut-Through Endorsement*) será assinada em até 30 (trinta) dias após a data de emissão da Apólice de Seguro. Dessa forma, os Investidores estão cientes do risco de que tal cláusula eventualmente não venha a ser assinada.

Alterações na legislação tributária aplicável à Apólice de Seguro

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção à Apólice de Seguro, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a Apólice de Seguro, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

Emissora dependente de registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Companhia depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários.

Patrimônio da Emissora

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 9.514. Nas hipóteses previstas acima, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para adimplir com as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Fatores de risco relacionados a seus acionistas

A Emissora poderá necessitar de capital adicional no futuro, que seria obtido por meio de emissão de valores mobiliários. Não há garantia de que os acionistas tenham o capital necessário para aporte.

Fatores de risco relacionados a seus fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros. Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem Devedores restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Fatores de risco relacionados a seus clientes

A Emissora ainda não possui uma base consolidada de clientes o que poderá afetar adversamente os seus resultados.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados.

ANEXO IX

TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda, Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), PIS e COFINS

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, conforme estabelece a IN RFB 1.585, com alterações posteriores os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento

também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Com a edição do Decreto nº 8.426/2015, alterado pelo Decreto nº 8.451/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de julho de 2015 estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente. Com relação aos investimentos, inclusive por meio de fundos de investimento, de titularidade de instituição financeira, agências de fomento, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Com relação aos investimentos em CRA, inclusive por meio de fundos de investimento, de titularidade de instituição financeira, agências de fomento, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

De acordo com o artigo 14 da IN RFB 1.585, os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital, auferidos pelas carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ainda, em relação às instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão, em regra geral, sujeitos a Contribuição ao PIS e a COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro

por cento), respectivamente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 1.285/2012, com alterações posteriores.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº. 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, inclusive em relação às operações realizadas no mercado de balcão organizado ou em bolsa. Os ganhos de capital auferidos pelos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior não estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda. A remuneração produzida pelos certificados de recebíveis do agronegócio detidos por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em país com tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996 estará isenta do imposto de renda.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e

condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.